

Em 30 de junho de 2016.


Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2015 da 12ª revisão do Programa do Estado de Santa Catarina (Estado) relativa ao período 2015-2017.

1. O Programa do Estado foi assinado em 31 de março de 1998, constituindo parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 12/98 STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97. O Programa, regulamentado pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, estabeleceu a avaliação anual do cumprimento de metas e compromissos.

2. A avaliação do cumprimento das metas e compromissos é realizada pela comparação das metas e compromissos estabelecidos (conforme definido no Termo de Entendimento Técnico – TET) com os resultados apresentados pelo Estado.

3. As informações utilizadas para avaliação foram extraídas dos documentos solicitados no Programa de Trabalho do exercício avaliado, dos demonstrativos de estoque da dívida da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), do relatório sobre o cumprimento de metas encaminhado pelo Estado à Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Apesar de solicitado no item 1.2 do Programa de Trabalho, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado relativo ao exercício de 2015 não foi encaminhado.

4. Como resultado da avaliação, relacionam-se a seguir as metas estabelecidas para o ano de 2015, os resultados alcançados e as conclusões quanto ao seu cumprimento:

W 

META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

META ESTABELECIDA (AJUSTADA)	RESULTADO ALCANÇADO
≤ 1,03	1,01

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

META 2: RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
-347	-233

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

META 3: RELAÇÃO DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

%

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
≤ 60,00	57,47

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

META 4: RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
20.743	20.840

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

META 5: REFORMA DO ESTADO

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
RESTRITA A COMPROMISSOS DESCRITOS ADIANTE	

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

META 6: RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

%

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
9,80	9,70

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

h *h*

5. Para a meta 5, foram estabelecidos os seguintes compromissos, os quais foram avaliados como cumpridos:

- Comprovar anualmente o ressarcimento, pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010;
- Criar ou, caso já tenha sido criada, ampliar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
 - ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, atualizada pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre prazos-limite de adoção de procedimentos contábeis patrimoniais;
 - ✓ o acompanhamento constante da Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), no intuito de manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades estaduais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;
 - ✓ o acompanhamento da Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), das Diretorias de Gestão Patrimonial (DGPA) e de Governança Eletrônica (DGOV) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), junto aos órgãos e entidades estaduais, da identificação, avaliação, reavaliação e registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Estado, dos critérios de depreciação, amortização e exaustão, regulamentada no Decreto nº 3.486, de 03 de setembro de 2010 e das Instruções Normativas Conjuntas SEF/SEA nº 01, de 12 de abril de 2011 e 003, de 19 de julho de 2013 e a Nota Técnica nº 001/2011, de 04 de março de 2011;
 - ✓ manter a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;
 - ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Handwritten signature and initials:
A signature that appears to be "Joubert" and the initials "R.A." are present in the bottom right corner of the page.

- ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF;
 - ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
 - ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
 - ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.
- manter atualizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de acordo com os normativos vigentes;
 - manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
 - manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931/2004, alterado pelos Decretos nº 190/2011 e nº 1.338/2013;
 - encaminhar à STN, **até o dia 31 de maio de cada ano**, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
 - divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
6. Ainda quanto à meta 5, o compromisso relacionado a seguir foi avaliado como não cumprido:
- limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 34,24% em 2015, conforme o Anexo I;
7. Os compromissos a seguir não foram avaliados em 2015, uma vez que o Estado poderá executá-los até o fim da vigência do Programa:
- implementar sistema de custos que:
 - I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
 - manter, no âmbito da Diretoria de Auditoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda, o Projeto “Estado na Medida”, instituído pelo Decreto Estadual nº 188/2015, cujo objetivo é, em síntese, a mensuração do contingente necessário de recursos humanos ao funcionamento eficiente do aparelho estatal;
8. No que se refere à avaliação do cumprimento dos demais compromissos definidos no Programa para 2015, adotou-se o disposto no Parecer PGFN/CAF/ nº 1.769/01, cujo entendimento é

Handwritten signature and initials

de que, caso exista no Programa uma meta numericamente quantificada e esta tenha sido cumprida, os possíveis compromissos existentes em relação a esta meta prescindem de análise, uma vez que o Estado teria atingido o objetivo central da meta. Sendo assim, dado que os demais compromissos estabelecidos estavam vinculados a uma meta quantificada avaliada como cumprida, os mesmos não foram analisados.

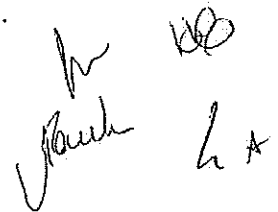
9. Conforme o §5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.”

10. Segundo o Termo de Entendimento Técnico, “a partir de 30 de junho de cada ano, com base nas informações extraídas do Balanço e demais documentos que subsidiam o processo de avaliação preliminar, havendo indicações decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 o Estado não terá a sua adimplência em relação às metas ou compromissos atestados pela Secretaria do Tesouro Nacional, enquanto persistirem os efeitos dessa avaliação.”

11. Considerando ainda o disposto no §8º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “decorridos 120 (cento e vinte) dias da comunicação ao Estado acerca do resultado desta avaliação e desde que não haja fatos supervenientes contrários àqueles aqui considerados, esta avaliação será considerada definitiva.”

12. Nos termos do §7º do art. 16 do referido Decreto, “a avaliação preliminar que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos, nos termos do §6º, poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, após apresentação de justificativa fundamentada pelo Estado ou Distrito Federal interessado.”

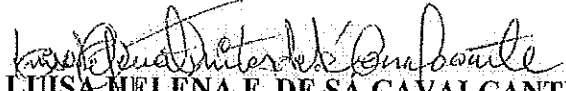
13. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70/01, com redação dada pela Lei nº 10.661/03, e na cláusula segunda do Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 12/98, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento da meta 5, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2015. Se de acordo, sugerimos a expedição de ofício da Senhora Secretária do Tesouro Nacional ao Senhor Governador do Estado comunicando o resultado da avaliação.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are four distinct marks: a large signature on the left, a smaller signature above it, and two initials on the right, one above the other.

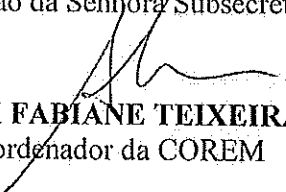
14. Anexo a esta Nota é apresentado o detalhamento quanto à apuração das metas, resultados alcançados e planilhas demonstrativas.


À consideração superior.

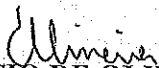

CÍCERO MEDEIROS NETO
Gerente de Projeto da GERES IV


LUISA MELENA F. DE SA CAVALCANTE
Gerente da GERES IV

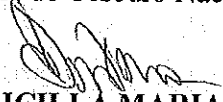
À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.


ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

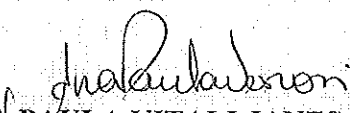

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

À consideração da Senhora Secretária do Tesouro Nacional.


PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo.


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ANEXO À NOTA N.º /2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. A avaliação do cumprimento das metas e compromissos é efetuada anualmente e são utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.
2. Conforme o TET, à exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não há qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita são consideradas fixas quando comparadas com o resultado alcançado.
3. Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado na avaliação do cumprimento de metas e compromissos constantes no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

✓

META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
≤ 1,00	≤ 1,03	1,01	1,01

META ESTABELECIDADA

- O valor da dívida financeira projetado para o exercício de 2015 foi de R\$ 16.334 milhões a preços de 31 de dezembro de 2014.
- O valor projetado da receita líquida real (RLR) para o exercício de 2015, conforme quadro a seguir, foi de R\$ 17.151 milhões, a preços de dezembro de 2014, tomando como base o valor realizado do IGP-DI – número índice de dezembro de 2014 e o valor projetado do IGP-DI – número índice médio de 2015.

Discriminação	Meta sem ajuste (b) = (a)x(c)/(d)
RLR a preços correntes (a)	R\$ 17.778 milhões
RLR a preços de dezembro de 2014 (b)	R\$ 17.151 milhões
IGP-DI – número índice de dezembro de 2014 (c)	551,149
IGP-DI – número índice médio de 2015 (d)	571,304

- Como resultado a relação dívida financeira / receita líquida real (D/RLR) estabelecida foi de 0,95.
- Os aspectos específicos considerados no estabelecimento da Meta estão descritos no TET.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA**QUANTO À DÍVIDA FINANCEIRA**

- Os valores projetados de ingressos das operações de crédito foram substituídos pelos valores realizados. No caso de receitas de operações de crédito sujeitas à atualização cambial, os valores realizados foram ajustados pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Nas demais operações de crédito, os valores mensais realizados foram deflacionados pelo IGP-DI para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. O montante ajustado foi de R\$ 1.028 milhões, dos quais:

Operação de Crédito	Valor projetado a preços de dez/2014	Valor realizado em 2015 a preços correntes	R\$ 1,00
			Valor realizado a preços de dez/2014
BID - PROFISCO	5.769.784,89	13.101.839,09	9.605.473,38
BID VI- RODOVIAS	170.643.892,64	84.780.000,00	66.390.364,27
BIRD - MICROBACIAS III	66.627.832,13	106.519.632,23	83.653.037,96
CAF - PROVIAS	11.972.768,38	14.559.160,40	12.317.898,35
BB- PACTO POR SANTA CATARINA	309.899.400,00	300.000.000,00	284.944.159,77

BNDES - CAM. DESENVOLV./SUBCRED. A - PROINVESTE	40.240.914,69	38.000.000,00	34.326.669,16
BNDES - CAM. DESENVOLV./SUBCRED. B - BNDES ESTADOS	22.759.085,31	0,00	0,00
BNDES - PMAE GESTÃO II	10.000.000,00	9.090.078,12	8.458.301,34
BNDES - PROG DE MODERNIZAÇÃO ADM ESTADUAL - PMAE	2.157.968,14	2.157.968,14	2.099.802,36
BNDES - SISTEMA DE TRANSPORTE	12.999.829,03	8.600.000,00	8.171.797,31
BNDES ACELERA SC SUB C	180.000.000,00	151.286.410,02	138.126.972,68
CAMINHOS ESTRAT. DA PRODUÇÃO E PREV. DE DESASTRES NATURAIS	418.800.000,00	418.800.000,00	379.692.205,98
Total	1.251.871.475,21	1.146.895.088,00	1.027.786.682,56

- Sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplicou-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. A taxa de câmbio refere-se à de fechamento, de venda no último dia útil do exercício. O multiplicador para o dólar foi 1,327963352.
- Além disso, devido à mudança da abrangência do Programa de Fontes Tesouro para Todas as Fontes em 2013, a dívida estadual passou a ser consolidada. Foram consideradas na projeção original da dívida financeira do Programa 2015-2017, as dívidas relacionadas no quadro abaixo, que se encontram contabilizadas no RGF do Estado, conforme os esclarecimentos prestados na Nota Técnica n.º. 19/2014, de 17 de outubro de 2014, encaminhada pelo Estado.

Denominação	Adm.	R\$ 1,00	
		Saldo Devedor 31.12.15 (*)	Saldo Devedor 31.12.2014 (**)
Parcelamento - EPAGRI (Grupo 2 - Sentenças Judiciais a Pagar)	Direta	2.466.021,39	1.950.294,79
Parcelamento - Ministério Público (Grupo 11 - INSS Débito Parcelado)	Direta	25.341.836,41	38.012.754,41
Outras Dívidas Previdenciárias (Grupo 4 - Contr. RPPS)	Direta	117.251.284,17	117.073.871,51
Demais Tributos Federais Renegociados (Grupo 5)	Indireta	478.987,06	886.070,46
Outros Tributos e Contribuições Municipais a Receber (Grupo 6)	Indireta	15.044,26	15.044,26
Parcelamentos INSS Lei 11.941 Indireta (Grupo 8/CIDASC)	Indireta	2.745.233,81	2.942.044,40
Parcelamentos INSS Lei 11.941 Indireta (Grupo 8/SANTUR)	Direta	69.002,08	138.283,45
Demais Parcelamentos junto ao INSS - EPAGRI - (Grupo 12)	Direta	7.559.509,79	9.795.707,58
TOTAL		155.926.918,97	170.814.070,86

(*) Valores informados no Quadro 1.10.a de dezembro de 2015.

(**) Valores extraídos do Quadro 1.17 enviado para revisão do Programa 2015-2017 vigente.

- No entanto, há ainda outros grupos de dívidas informados pelo Estado como componente do item "Demais Dívidas" no quadro 1.10.b que foram considerados como Dívida Consolidada no RGF pelo Estado, porém não foram consideradas como Dívida Financeira na projeção da dívida do Programa 2015-2017. No Balanço Geral do Estado não é possível identificar individualmente cada uma dessas dívidas. Tais dívidas estão descritas na tabela abaixo:

h 100
L*

		R\$ 1,00
Denominação	Administração	Saldo Devedor 31.12.15 (*)
Financiamentos a Longo Prazo - Interno	Direta	56.116,48
Fornecedores LP	Direta	51.051,20
Outros Credores a Longo Prazo	Direta	6.978.618,41
Outras Dívidas Junto ao RPPS	Indireta	4.790.808,69
Indenizações e Restituições	Direta	213.082.166,62
TOTAL		224.958.761,40

(*) Valores informados no Quadro 1.10.b de dezembro de 2015.

5. Como decorrência desses ajustes, a nova projeção de dívida financeira passou a ser de R\$ 17.354 milhões.

QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

1. Foi mantido o montante nominal de R\$ 17.778 milhões.
2. Aplicou-se, sobre esse montante, os valores realizados do IGP-DI – número índice de dezembro de 2014 e do IGP-DI – número índice médio de 2015, conforme quadro a seguir:

Discriminação	Meta com ajuste (b) = (a)x(c)/(d)
RLR a preços correntes (a)	R\$ 17.778 milhões
RLR a preços de dezembro de 2014 (b)	R\$ 16.885 milhões
IGP-DI – número índice de dezembro de 2014 (c)	551,149
IGP-DI – número índice médio de 2015 (d)	580,297

3. Como decorrência desse ajuste, a nova projeção da RLR passou a ser de R\$ 16.885 milhões a preços de dezembro de 2014.
4. Foram substituídos os parâmetros mensais projetados do IGP-DI pelos realizados na fórmula que serve para obter a RLR utilizada para o cálculo do limite de comprometimento do serviço da dívida.

QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

1. Após efetuados os ajustes, a relação D/RLR passou a ser 1,03.
2. Como a meta ajustada passou a ser 1,03, ou seja, um valor acima de 1,00, cabe destacar que, embora a meta 1 do Programa seja a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, é preciso considerar que ficou estabelecido no TET (pág. 28/40) que: "A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado".
3. Além disso, sobre a questão de o ajuste dos parâmetros trazer uma meta ajustada acima de 1,00, permitindo ao Estado a realização de uma relação D/RLR acima de 1,00 (e abaixo de 1,03) neste ano de 2015, cabe destacar que, em consulta à PGFN em 2013, por ocasião das tratativas para a revisão do Programa 2013-2015, esta COREM recebeu a seguinte orientação, no Parecer PGFN/CAF/Nº 1840/2013, no que se refere às considerações sobre a meta 1:
 - i) *os percentuais anuais de redução da dívida do ente ao valor da RLR, deve decorrer, tanto no pacto original, quanto nas revisões anuais, de parâmetros meramente técnicos, tais como valor e prazo das dívidas computadas, amortizações de tais dívidas, variação no montante das mesmas em razão de mudanças cambiais, estimativa para o índice de crescimento da RLR, e assim por diante. Não se trata, portanto, de pacto livre entre o ente e a União, mas de ajustes por razões técnicas, (...) também em critérios técnicos*

Handwritten initials and signature:
 W
 L X

adotados de forma uniforme para todos os estados participantes do programa, como manda o princípio da isonomia que rege as relações da União com os entes subnacionais. (grifo nosso)

- ii) *Os chamados "ajustes na trajetória" embora não previstos explicitamente na Lei, decorrem de limitações metodológicas inerentes à própria aplicação da lei, já que esta, ao prever o estabelecimento de um prazo e uma trajetória de redução gradual da relação da dívida financeira/RLR, implicitamente previu o uso de parâmetros estimativos, os quais, por óbvio, nem sempre ou mesmo quase nunca correspondem ao que efetivamente ocorre, obrigando que a STN esteja constantemente ajustando tais parâmetros e, conseqüentemente, a trajetória e o prazo estabelecidos com base naqueles. Isto, conforme já argumentado, está muito longe de "livre pactuação" com base em critérios discricionários. Na verdade, o prazo e a trajetória originalmente acertados permanecem válidos durante todo o contrato, sendo as variações posteriores resultado apenas de ajustes anuais nos parâmetros de cálculo dos mesmos. (grifo nosso).*
4. Assim, será considerado o valor da meta ajustada, ainda que acima da unidade, na comparação com o resultado alcançado pelo Estado. Dessa forma, ressalte-se que não se trata do caso em que seja permitido ao Estado voltar a ter uma trajetória de D/RLR acima de 1,00, mas tão somente para o exercício de 2015, em virtude de ajuste nos parâmetros técnicos, quando ocorreu a situação de o resultado alcançado em comparação com a meta ajustada ficarem ambos acima da unidade. Com isso, para o Estado de Santa Catarina, continua válido o comando de que a meta 1 do Programa é a manutenção da dívida financeira total do Estado em valor não superior ao de sua RLR anual.

RESULTADO ALCANÇADO

1. Para apuração do montante da dívida financeira, o valor do estoque da dívida em dólar foi convertido para reais pela cotação de fechamento para venda do dia 31 de dezembro de 2015 (R\$ 3,9048 / US\$ 1,00).
2. O valor da dívida financeira em 31 de dezembro de 2015 foi de R\$ 18.840 milhões.
3. O valor apurado da RLR, a preços correntes, foi de R\$ 17.733 milhões. Esse valor, a preços de dezembro de 2015, foi de R\$ 18.630 milhões.
4. A relação D/RLR apurada para o exercício de 2015 foi de 1,01.

CONCLUSÃO

O Estado CUMPRIU a Meta.

L. B.
L. A.

META 2: RESULTADO PRIMÁRIO		R\$ MILHÕES	
META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
-347	-347	-233	-233

META ESTABELECIDADA

1. O valor do resultado primário previsto para o exercício de 2015 foi de R\$ -347 milhões. Na eventualidade de não conseguir realizar o resultado primário estabelecido, o Estado se comprometeu a não superar, em 2015, o montante de atrasos / deficiência referido no Anexo I do Programa, de R\$ 287 milhões.
2. Os aspectos específicos considerados no estabelecimento da Meta estão descritos no TET.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados, uma vez que não foram constatados erros materiais.

RESULTADO ALCANÇADO

1. O Estado obteve resultado primário de R\$ -233 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 19.689 milhões e da despesa não financeira de R\$ 19.922 milhões.
2. O resultado alcançado não foi suficiente para a cobertura das despesas com o serviço da dívida, nem mesmo para o pagamento dos juros. Além disso, as receitas de operações de crédito e de alienação de bens não possibilitaram a geração de suficiência financeira, ocorrendo atrasos/deficiência no valor de R\$ 209 milhões.

CONCLUSÃO

O Estado CUMPRIU a Meta.

[Handwritten signatures and initials]

META 3: RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA %

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
≤ 60,00	≤ 60,00	57,47	57,47

META ESTABELECIDADA

1. Para o exercício de 2015, foi prevista a relação despesas com pessoal / receita corrente líquida (RCL) de 58,29%, resultante da projeção de R\$ 11.812 milhões para as despesas com pessoal e de R\$ 20.264 milhões para a RCL. Entretanto, a meta consistiu em que tal relação não ultrapassasse 60,00%.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados.

RESULTADO ALCANÇADOS

1. As despesas com pessoal atingiram, em 2015, o valor de R\$ 11.626 milhões. A RCL realizada em 2015 foi de R\$ 20.229 milhões. A relação despesas com pessoal/RCL observada em 2015 foi de 57,47%.

CONCLUSÃO

O Estado CUMPRIU a Meta.

lv HB

lv *

META 4: RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
20.743	20.743	20.840	20.840

META ESTABELECIDADA

1. O valor projetado das receitas de arrecadação própria para 2015 foi de R\$ 20.743 milhões, obtido da soma das projeções de ICMS de R\$ 15.924 milhões e de outras receitas de arrecadação própria de R\$ 4.819 milhões.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados.

RESULTADO ALCANÇADO

1. As receitas de arrecadação própria alcançaram o montante de R\$ 20.840 milhões.
2. Ressalte-se que o Estado registrou o montante de R\$ 113.644.310,48 como Receita de Cessão de Direitos na conta 1361010000 - Rec. Ces. Oper. Folha Pagamento, referente à venda de conta salário do Estado, estando esta classificação em conformidade com o MCASP 6ª. edição, que orienta que, na conta 1.3.6.1.01.00 – Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal, sejam registradas as *“receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que o pagamento da “Folha de Pessoal” daquela entidade seja efetuado por meio destes agentes”*.

CONCLUSÃO

O Estado CUMPRIU a Meta.

h *102*

L A

META 5: REFORMA DO ESTADO

META ESTABELECIDA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
RESTRITA A COMPROMISSOS			

META ESTABELECIDA

1. Não houve estabelecimento de meta expressa em valores monetários para a reforma do Estado. A meta restringiu-se a compromissos, descritos adiante.

RESULTADO ALCANÇADO

1. A meta 5 do Programa para 2015 é alcançar os seguintes compromissos:
 - a. Comprovar anualmente o ressarcimento, pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010;
 - O Estado encaminhou os extratos de depósitos bancários comprovando ressarcimento do serviço da dívida pela CASAN ao Estado. Os valores dos referidos extratos estão compatíveis com os valores registrados nas rubricas descritas no TET 1918990000 - Outras M/J Mora e 2300700201 - Amort. Empr. Cont. Adm Dir. dos balancetes consolidados do Estado. *Compromisso cumprido.*
 - b. Criar ou, caso já tenha sido criada, ampliar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
 - ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, atualizada pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre prazos-limite de adoção de procedimentos contábeis patrimoniais;
 - ✓ o acompanhamento constante da Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), no intuito de manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades estaduais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;
 - ✓ o acompanhamento da Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), das Diretorias de Gestão Patrimonial (DGPA) e de Governança Eletrônica (DGOV) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), junto aos órgãos e entidades estaduais, da identificação, avaliação, reavaliação e registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Estado, dos critérios de depreciação, amortização e exaustão, regulamentada no Decreto nº 3.486, de 03 de setembro de 2010 e das Instruções Normativas Conjuntas SEF/SEA nº 01, de 12 de abril de 2011 e 003, de 19 de julho de 2013 e a Nota Técnica nº 001/2011, de 04 de março de 2011;
 - ✓ manter a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, gestão de

[Handwritten signature and initials]

- fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;
- ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF;
 - ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
 - ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
 - ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.
- Conforme relatório da execução do Programa encaminhado pelo Estado, o grupo de trabalho vem sendo mantido. *Compromisso cumprido.*
- c. manter atualizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de acordo com os normativos vigentes.
- O Estado vem mantendo o Sistema atualizado e os demonstrativos estão disponíveis no site da Secretaria do Tesouro Nacional no link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf
Compromisso cumprido.
- d. implementar sistema de custos que:
- I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- Conforme relatório da execução do Programa encaminhado pelo Estado, em 2015 iniciou-se o desenvolvimento de um sistema para apuração e controle de custos, com a pretensão de ser capaz de calcular custos em tempo real, oferecendo agilidade e interação ao processo de tomada de decisão dos gestores públicos. No entanto, como esse compromisso refere-se ao triênio 2015-2017, não será avaliado neste exercício. *Compromisso não avaliado.*
- e. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 34,24 % em 2015, conforme o Anexo I;
- O Estado alcançou a relação de 35,11%. As outras despesas correntes realizaram-se 2,29% acima do projetado (R\$ 139 milhões), o que representou decréscimo real de 3,53% em relação a 2014. *Compromisso descumprido.*

W
h *

- f. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- Conforme relatório da execução do Programa encaminhado pelo Estado, este acompanhamento é realizado por intermédio do Conselho de Política Financeira (CPF). O CPF, criado em 1976, é um órgão de deliberação coletiva. Até 2011 fazia parte da estrutura do Gabinete do Governador do Estado. A partir de então, passou a integrar a estrutura organizacional do Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda. O CPF é composto pelos Secretários de Estado da Fazenda (seu Presidente), Administração, Casa Civil e pelo Procurador Geral do Estado. Assim, a estrutura vem sendo mantida. *Compromisso cumprido.*
- g. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto n.º 1.931/2004, alterado pelos Decretos n.º 190/2011 e n.º 1.338/2013;
- Conforme relatório da execução do Programa, o Estado mantém a estrutura do Grupo Gestor para desempenhar as funções estabelecidas legalmente e mantém a estrutura do Grupo de Acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal. *Compromisso cumprido.*
- h. manter, no âmbito da Diretoria de Auditoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda, o Projeto “Estado na Medida”, instituído pelo Decreto Estadual n.º 188/2015, cujo objetivo é, em síntese, a mensuração do contingente necessário de recursos humanos ao funcionamento eficiente do aparelho estatal;
- Conforme relatório da execução do Programa encaminhado pelo Estado, foi estabelecido para 2015 o estudo, análise e identificação de indicadores, índices ou métricas para o cálculo do número de servidores necessários ao desempenho eficaz das atribuições legalmente estabelecidas. Como explicado pelo Estado, o projeto vem sendo desenvolvido. No entanto, como este compromisso foi contratado para o triênio 2015-2017, o mesmo não será avaliado neste exercício. *Compromisso não avaliado.*
- i. encaminhar à STN, **até o dia 31 de maio de cada ano**, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.
- O relatório assinado digitalizado foi enviado por e-mail em 25 de maio de 2016. *Compromisso cumprido.*
- j. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000
- As informações estão disponibilizadas no site da Secretaria da Fazenda no link:
<http://www.sef.sc.gov.br/servicos-orientacoes/dicd/programa-de-reestrutura%C3%A7%C3%A3o-e-ajuste-fiscal-paf-dos-estados> .
Compromisso cumprido.

CONCLUSÃO

O Estado NÃO CUMPRIU a Meta.

h
L
A

META 6: RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL				%
META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO		
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE	
9,80	9,80	9,70	9,70	

META ESTABELECIDADA

1. A meta estabelecida para a relação investimentos / RLR em 2015 foi de 9,80% e decorreu da estimativa de despesas com investimentos igual a R\$ 1.741 milhões e da RLR igual a R\$ 17.778 milhões.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados.

RESULTADO ALCANÇADO

1. Os investimentos atingiram R\$ 1.720 milhões em 2015. A RLR realizada em 2015 foi de R\$ 17.733 milhões. A relação investimentos/RLR observada em 2015 foi de 9,70%.

CONCLUSÃO

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

LA

SEÇÃO DE AJUSTES, CONCILIAÇÕES E APURAÇÕES DOS RESULTADOS DAS METAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

1. O Balanço do Estado é elaborado de modo consolidado – Administração Direta e Indireta –, informação que atende à necessidade imposta pela análise de cumprimento de metas do Programa. Assim, a administração estadual extraiu de seu banco de dados balancetes de execução orçamentária com todas as fontes, documento que subsidiou a presente avaliação. Não há diferenças entre o Balanço Geral e os balancetes utilizados nesta avaliação, como demonstrado no quadro abaixo:

R\$ 1,00

Discriminação	Balanço Geral (A)	Balancetes* (B)	Diferença = (A) - (B)
Receita Corrente	28.221.750.427,18	28.221.750.427,18	0,00
Receita de Capital	1.262.067.301,17	1.262.067.301,17	0,00
Despesa Corrente	20.205.273.993,15	20.205.273.993,15	0,00
Despesa de Capital	2.774.362.747,27	2.774.362.747,27	0,00
Receita Intraorçamentária Corrente	1.295.351.599,09	1.295.351.599,09	0,00
Receita Intraorçamentária de Capital	23.445.654,07	23.445.654,07	0,00
Deduções da Receita**	-8.060.835.548,51	-8.060.835.548,51	0,00

* Informação lançada na Entrada de Balancetes do SIMEM.

** Inclui Restituições da Receita Corrente, Deduções para o FUNDEB e Transferências aos Municípios.

SERVIÇO DA DÍVIDA

2. O serviço da dívida dos balancetes está conciliado com as informações do Balanço Geral, conforme abaixo:

R\$ 1,00

Discriminação	Balanço Geral (A)	Balancetes* (B)	Diferença = B - A
Juros e Encargos	957.286.003,26	957.286.003,26	0,00
Amortizações	834.924.410,43	834.924.410,43	0,00
Total	1.792.210.413,69	1.792.210.413,69	0,00

* Corresponde ao total da entrada do SIMEM.

3. No entanto, existem diferenças entre as informações do serviço da dívida de 2015 do Quadro 1.10a - Demonstrativo Quadrimestral do Saldo e Anual do Serviço Realizado da Dívida e a contida nos balancetes enviados nos montantes demonstrados abaixo:

R\$ 1,00

Discriminação	Quadro 1,10 a (A)	Balancetes (B)	Diferença = B - A
Juros e Encargos	978.718.587,47	957.286.003,26	-21.432.584,21
Amortizações	869.465.473,28	834.924.410,43	-34.541.062,85
Total	1.848.184.060,75	1.792.210.413,69	-55.973.647,06

h
B
L

4. Para compatibilizar as informações do serviço da dívida do Quadro 1.10a - Demonstrativo Quadrimestral do Saldo e Anual do Serviço Realizado da Dívida e do Balanço Geral do Estado/balancetes enviados pelo Estado, foram feitos os seguintes ajustes no SIMEM:

QUADRO I - TOTAL DOS AJUSTES SIMEM:

Ajustes SIMEM	R\$ 1,00			
	AJUSTES Exclusão Encargos (I)	AJUSTES Exclusão Amortizações (II)	DEMAIS AJUSTES (III)	TOTAL (IV) = (I) + (II) + (III)
3.1.9.0.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	-4.286.128,00	-18.740.108,39	-23.026.236,39
3.1.9.0.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	-6.928.371,30	-7.105.461,94	-7.964.866,34	-21.998.699,58
3.1.9.1.13.00 - Contribuições Patronais	-4.058.390,02	0,00	0,00	-4.058.390,02
3.1.9.1.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	-12.670.918,00	0,00	-12.670.918,00
3.3.9.0.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	-781.900,79	-4.267.964,55	-5.049.865,34
3.3.9.0.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	-10.445.823,37	-9.696.654,12	-13.338.750,37	-33.481.227,86
TOTAL	-21.432.584,69	-34.541.062,85	-44.311.689,65	-100.285.337,19

Obs.: Os Demais Ajustes referem-se a ajustes realizados nas contas acima discriminadas que não correspondem a ajustes de reclassificação do serviço da dívida. Tais ajustes referem-se à exclusão de despesas previdenciárias dos balancetes do RPPS e ao cancelamento de restos a pagar, que serão detalhadas em seções específicas desta Nota. Além disso, há o ajuste de cancelamento de Restos a Pagar, de R\$ 0,48, cujo valor foi excluído da conta 3.2.9.0.22.00, o que explica a diferença entre o valor de R\$ 21.432.584,21 do quadro do parágrafo 3 e o valor de ajustes de exclusão de encargos do quadro acima, no total de R\$ 21.432.584,69.

QUADRO II - AJUSTES DETALHADOS POR PARCELAMENTOS - ENCARGOS:

ENCARGOS	R\$ 1,00										
	3.2.9.0.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato										
PARCELAMENTOS	GRUPO 2	GRUPO 8	GRUPO 11	GRUPO 12	INSS 11941	INSS 12810	PASEP	GRUPO 5	GRUPO 8 Adm. Ind.	TOTAL - Exclusão Encargos	TOTAL - Reclassificação 3.2.9.0.21.00
3.1.9.0.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	-149.140,98	-5.779.230,32	0,00	0,00	0,00	-6.928.371,30	6.928.371,30
3.1.9.1.13.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	-1.058.390,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.058.390,02	1.058.390,02
3.1.9.1.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.601.563,92	-8.812.021,35	-32.238,10	0,00	-10.445.823,37	10.445.823,37
TOTAL POR GRUPO	0,00	0,00	-4.058.390,02	0,00	-149.140,98	-8.380.794,24	-8.812.021,35	-32.238,10	0,00	-21.432.584,69	21.432.584,69

QUADRO III - AJUSTES DETALHADOS POR PARCELAMENTOS - AMORTIZAÇÕES:

AMORTIZAÇÕES	R\$ 1,00										
	4.6.9.0.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado										
PARCELAMENTOS	GRUPO 2	GRUPO 8	GRUPO 11	GRUPO 12	INSS 11941	INSS 12810	PASEP	GRUPO 5	GRUPO 8 Adm. Ind.	TOTAL - Exclusão Amortizações	TOTAL - Reclassificação 4.6.9.0.71.00
3.1.9.0.91.00 - Sentenças Judiciais	-4.286.128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.286.128,00	4.286.128,00
3.1.9.0.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	-2.772.036,58	-275.608,56	-4.057.816,80	0,00	0,00	0,00	-7.105.461,94	7.105.461,94
3.1.9.1.13.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.9.1.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	-12.670.918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.670.918,00	12.670.918,00
3.3.9.0.91.00 - Sentenças Judiciais	-781.900,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-781.900,79	781.900,79
3.3.9.0.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	-79.309,46	0,00	0,00	0,00	-1.508.268,84	-7.668.694,68	-222.000,00	-218.381,14	-9.696.654,12	9.696.654,12
TOTAL POR GRUPO	-5.068.028,79	-79.309,46	-12.670.918,00	-2.772.036,58	-275.608,56	-5.566.085,64	-7.668.694,68	-222.000,00	-218.381,14	-34.541.062,85	34.541.062,85

QUADRO IV - AJUSTES REALIZADOS PARA COMPATIBILIZAR O SERVIÇO DA DÍVIDA:

Rubricas	R\$ 1,00		
	Entrada SIMEM (*)	Ajustes SIMEM (**)	Saldo Ajustado SIMEM (Entrada + Ajustes)
3.1.9.0.91.00 - Sentenças Judiciais	92.302.195,66	-23.026.236,39	69.275.959,27
3.1.9.0.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	80.531.594,98	-21.998.699,58	58.532.895,40
3.1.9.1.13.00 - Contribuições Patronais	1.000.756.374,16	-4.058.390,02	996.697.984,14
3.1.9.1.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	13.585.375,31	-12.670.918,00	914.457,31
3.3.9.0.91.00 - Sentenças Judiciais	161.516.040,96	-5.049.865,34	156.466.175,62

6
2 A

3.3.9.0.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	301.102.688,05	-33.481.227,86	267.621.460,19
3.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	957.286.003,26	21.432.584,69	978.718.587,95
4.6.9.0.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	834.924.410,43	34.541.062,85	869.465.473,28

(*) O valor descrito no "Entrada SIMEM" já considera os valores inscritos dos restos a pagar.

(**) Refere-se ao Total dos Ajustes do SIMEM, conforme Quadro I deste parágrafo.

5. As justificativas para os ajustes, conforme Nota Técnica n.º 17/2016 enviada pelo Estado, são apresentadas a seguir:

Administração Direta:

Grupo 2 – 2.2.8.9.1.25.01.00 - Parcelamento EPAGRI: Reclassificação de amortização, no valor de R\$ 5.068.028,79, originalmente contabilizado nas contas 3.1.9.0.91.17 (R\$ 4.286.128,00) e 3.3.9.0.91.53 (R\$ 781.900,79) para a conta 4.6.9.0.71.00;

Grupo 8 – Parcelamento INSS Outros – Parcelamentos INSS Lei 11.941 e 12.810 da Administração Indireta, com pagamento com Fonte do Tesouro: Reclassificação de amortização, no valor de R\$ 79.309,46, originalmente contabilizado na conta 3.3.9.0.92.00 para a conta 4.6.9.0.71.00;

Grupo 11 - Parcelamento do Ministério Público: Reclassificação de encargos, no valor de R\$ 4.058.390,02, originalmente contabilizado na conta 3.1.9.1.13.37, para a conta 3.2.9.0.21.00, e de amortização, no valor de R\$ 12.670.918,00, originalmente contabilizado na conta 3.1.9.1.92.60 para a conta 4.6.9.0.71.00;

Grupo 12 - Demais Parcelamentos INSS: Reclassificação de amortização no valor de R\$ 2.772.036,58, originalmente contabilizado na conta 3.1.9.0.92.13 para a conta 4.6.9.0.71.00;

INSS 11.941- Parcelamento INSS Lei 11.941 da Administração Direta: Reclassificação de encargos, no valor de R\$ 149.140,98, originalmente contabilizado na conta 3.1.9.0.92.68, para a conta 3.2.9.0.21.00, e de amortização, no valor de R\$ 275.608,56, originalmente contabilizado na conta 3.1.9.0.92.69, para a conta 4.6.9.0.71.00;

INSS 12.810- Parcelamento INSS Lei 12.810 da Administração Direta: Reclassificação de encargos, no valor de R\$ 8.380.794,24, originalmente contabilizado nas contas 3.1.9.0.92.54 (R\$ 6.779.230,32) e 3.3.9.0.92.54 (R\$ 1.601.563,92), para a conta 3.2.9.0.21.00, e de amortização, no valor de R\$ 5.566.085,64, originalmente contabilizado nas contas 3.1.9.0.92.56 (R\$ 4.057.816,80) e 3.3.9.0.92.56 (R\$ 1.508.268,84), para a conta 4.6.9.0.71.00;

PASEP - Parcelamento PASEP: Reclassificação de encargos, no valor de R\$ 8.812.021,35, originalmente contabilizado na conta 3.3.9.0.92.90, para a conta 3.2.9.0.21.00, e de amortização, no valor de R\$ 7.668.694,68, originalmente contabilizado na conta 3.3.9.0.92.89 para a conta 4.6.9.0.71.00;

Administração Indireta – Fonte Própria:

Grupo 5 - Tributos Federais Renegociados: Reclassificação de encargos, no valor de R\$ 32.238,10, originalmente contabilizado na conta 3.3.9.0.92.88, para a conta 3.2.9.0.21.00, e de amortização, no valor de R\$ 222.000,00, originalmente contabilizado na conta 3.3.9.0.92.87, para a conta 4.6.9.0.71.00;

h
h A

Grupo 8 – Parcelamento INSS Outros – Parcelamento INSS Lei 11.941 e 12.810 da Administração Indireta, com pagamento com Fonte Própria: Reclassificação de amortização, no valor de R\$ 218.381,14, originalmente contabilizado na conta 3.3.9.0.92.69, para a conta 4.6.9.0.71.00.

6. Após esses ajustes, não restaram diferenças referentes a encargos e a amortizações entre as informações do Balanço Geral do Estado/balancete enviado pelo Estado e do Quadro 1.10a.

ESTOQUE DA DÍVIDA

7. Os saldos devedores informados pelo Estado no Quadro 1.10b **não estão** conciliados com os registrados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Estado referente ao 3º quadrimestre de 2015, em virtude de o Estado ter classificado a dívida “Fornecedores LP”, no valor de R\$ 51.051,20, como Dívida Interna Contratual no RGF e como Demais Dívidas no quadro 1.10.b. Além disso, há algumas diferenças com relação à dívida financeira considerada para efeito de avaliação da meta 1 do Programa que são apresentadas no quadro a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dívida Consolidada (RGF) (A)	Dívida Consolidada (quadro 1.10b) (B)	Diferença = (A) - (B)	Dívida Financeira (quadro 1.10b) (D)	Diferença = (B) - (D)
Dívida Contratual (I + II)	18.962.433.837,49	18.962.382.786,29	51.051,20	18.987.668.506,22	-25.285.719,93
Interna (I)	15.020.973.574,68	15.020.922.523,48	51.051,20	15.046.208.243,41	-25.285.719,93
d/q Parcelamento - MP	0,00	0,00	0,00	25.341.836,41	-25.341.836,41
d/q Fornecedores LP	51.051,20	0,00	51.051,20	0,00	0,00
d/q Financiamentos a Longo Prazo - Interno	56.116,48	56.116,48	0,00	0,00	56.116,48
Externa (II)	3.941.460.262,81	3.941.460.262,81	0,00	3.941.460.262,81	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	1.835.274.828,38	1.835.274.828,38	0,00	0,00	1.835.274.828,38
Demais Dívidas	227.317.615,11	227.368.666,31	-51.051,20	2.466.021,39	224.902.644,92
d/q Fornecedores LP	0,00	51.051,20	-51.051,20	0,00	51.051,20
d/q Parcelamento - EPAGRI (Grupo 2)	2.466.021,39	2.466.021,39	0,00	2.466.021,39	0,00
Outros Credores a Longo Prazo	6.978.618,41	6.978.618,41	0,00	0,00	6.978.618,41
Outras Dívidas Junto ao RPPS	4.790.808,69	4.790.808,69	0,00	0,00	4.790.808,69
Indenizações e Restituições	213.082.166,62	213.082.166,62	0,00	0,00	213.082.166,62
Total	21.025.026.280,98	21.025.026.280,98	0,00	18.990.134.527,61	2.034.891.753,37

8. As diferenças entre a dívida consolidada do Quadro 1.10b e a dívida financeira informada no quadro 1.10b referem-se aos itens: i) “Parcelamento Ministério Público” (R\$ 25.341.836,41), que não integra a dívida consolidada do Estado, mas compõe a dívida financeira para efeitos do Programa; ii) “Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)” (R\$ 1.835.274.828,38), que integram a dívida consolidada, porém não compõem a dívida financeira para fins do Programa; iii) Os seguintes parcelamentos: “Financiamentos a Longo Prazo – Interno” (R\$ 56.116,48), “Fornecedores LP” (R\$ 51.051,20), “Outros Credores a Longo Prazo” (R\$ 6.978.618,41), “Outras Dívidas junto ao RPPS” (R\$ 4.790.808,69), e “Indenizações e Restituições” (R\$ 213.082.166,62), que o Estado considera na sua dívida consolidada, porém, conforme análise da Nota Técnica n.º 19/2014 do Estado, não foram consideradas como Dívida Financeira na projeção da dívida do Programa 2015-2017, ou seja, não compõem a dívida financeira para efeitos do Programa.

W
L*

9. A dívida do Balanço Geral do Estado **não está** conciliada com a registrada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Estado referente ao 3º quadrimestre. Há, portanto, algumas diferenças com relação à dívida que são apresentadas no quadro a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dívida Consolidada (RGF) (A)	Dívida (Balanço Geral) (B)	Diferença = (A) - (B)	Dívida Financeira (quadro 1.10b) (D)	Diferença = (B) - (D)
Dívida Contratual (I + II)	18.962.433.837,49	18.517.765.812,84	444.668.024,65	18.987.668.506,22	-469.902.693,38
Interna (I)	15.020.973.574,68	14.576.305.550,03	444.668.024,65	15.046.208.243,41	-469.902.693,38
d/q Parcelamento - Ministério Público (Grupo 11)	0,00	0,00	0,00	25.341.836,41	-25.341.836,41
d/q Parc. INSS	316.441.795,81	0,00	316.441.795,81	316.441.795,81	-316.441.795,81
d/q Outras Dívidas Previdenciárias (Grupo 4)	117.251.284,17	0,00	117.251.284,17	117.251.284,17	-117.251.284,17
d/q Parcelamentos INSS Lei 11.941 Direta (Grupo 8/SANTUR e FESPORTE)	69.002,08	0,00	69.002,08	69.002,08	-69.002,08
d/q Demais Parcelamentos junto ao INSS - EPAGRI - (Grupo 12)	7.559.509,79	0,00	7.559.509,79	7.559.509,79	-7.559.509,79
d/q Outros Tributos e Contribuições Municipais a Receber	15.044,26	0,00	15.044,26	15.044,26	-15.044,26
d/q Parcelamentos INSS Lei 11.941 Indireta (Grupo 8/CIDASC)	2.745.233,81	0,00	2.745.233,81	2.745.233,81	-2.745.233,81
d/q Financiamentos a Longo Prazo - Interno	56.116,48	0,00	56.116,48	0,00	0,00
d/q Demais Tributos Federais Renegociados - Grupo 5	478.987,06	0,00	478.987,06	478.987,06	-478.987,06
d/q Fornecedores LP	51.051,20	0,00	51.051,20	0,00	0,00
Externa (II)	3.941.460.262,81	3.941.460.262,81	0,00	3.941.460.262,81	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	1.835.274.828,38	2.059.016.147,51 *	-223.741.319,13	0,00	2.059.016.147,51
Demais Dívidas	227.317.615,11	0,00	227.317.615,11	2.466.021,39	-2.466.021,39
d/q Parcelamento - EPAGRI (Grupo 2)	2.466.021,39	0,00	2.466.021,39	2.466.021,39	-2.466.021,39
d/q Outros Credores a Longo Prazo	6.978.618,41	0,00	6.978.618,41	0,00	0,00
d/q Outras Dívidas Junto ao RPPS	4.790.808,69	0,00	4.790.808,69	0,00	0,00
d/q Indenizações e Restituições	213.082.166,62	0,00	213.082.166,62	0,00	0,00
Total	21.025.026.280,98	20.576.781.960,35	448.244.320,63	18.990.134.527,61	1.586.647.432,74

*O montante total de R\$ 2.059.016.147,51 refere-se ao somatório do valor de R\$ 1.699.876.928,99 de Precatórios a Pagar do Estado de SC, PGE (TRT - 12ª Região e TRF - 4ª Região), com os valores de Precatórios a Pagar dos seguintes órgãos do Estado: FCC, FATMA, JUCESC, IMETRO, EPAGRI, FCEE, UDESC, IPESC/IPREV, FUNDO FINANCEIRO, DEINFRA e APSFS, que totalizam R\$ 223.741.319,13, conforme Tabela 19 do Balanço Geral de 2015 - Volume 2, pag. 416/454.

10. As diferenças encontradas no quadro acima são devidas ao fato de que o Estado não apresenta no Demonstrativo da Dívida Interna do Balanço as dívidas de parcelamentos (Parcelamento INSS, Parcelamentos INSS Lei 11.941 Indireta (Grupo 8/CIDASC); Financiamentos e Fornecedores a Longo Prazo; tributos renegociados e a receber (Outros Tributos e Contribuições Municipais a Receber e Demais Tributos Federais Renegociados - Grupo 5) e demais dívidas (Parcelamento - EPAGRI (Grupo 2); Outros Credores a Longo Prazo; Outras Dívidas Junto ao RPPS; Indenizações e Restituições)). Conforme informação do Estado, tais dívidas estão demonstradas no Balanço Patrimonial. Porém, não foi possível conciliar o item demais

M
L *

dívidas/parcelamentos do RGF com o Balanço do Estado em função das informações do Balanço Patrimonial não explicitarem tais itens separadamente.

11. O estoque total da dívida financeira informado no Quadro 1.10b (R\$ 18.990.134.527,61) difere do estoque da dívida financeira registrado no SIMEM (R\$ 18.839.523.735,36), pois segundo a Nota Técnica nº 005/2016, de 24 de fevereiro de 2016, encaminhada pelo Estado, desde agosto de 2014 foi implantado o módulo da dívida no sistema do Estado (SIGEF), e assim, a partir desse mês, todos os contratos passaram a ser contabilizados considerando a capitalização de juros do dia do último pagamento até o último dia do mês. Essa capitalização é feita através de projeções para o IGP-DI e depois não é ajustada pelo IGP-DI realizado. Assim, como o Estado utiliza projeções para o IGP-DI, os registros da COAFI diferem dos registros do Estado, conforme tabela abaixo, e foram considerados nesta avaliação os valores registrados pela COAFI, conforme previsto no TET.

Dívida Financeira - SIMEM (I)	Dívida Financeira - Quadro 1.10.b (II)	DIFERENÇA (II) - (I)
18.839.523.735,36	18.990.134.527,61	150.610.792,25

Contratos acompanhados pela COAFI	Saldo COAFI - Saldo Devedor Principal (I)	Estado - Saldo a Pagar 31/12/15 (II)	Valores Juros Pró-Rata = (II) - (I)
DMLP	61.014.046,38	61.547.373,03	533.326,65
PNAFE	7.823.987,73	7.883.124,19	59.136,46
LEI Nº 8.727/93	22.972.369,07	22.990.684,50	18.315,43
LEI Nº 9.496/97	8.930.753.826,88	9.080.753.840,59	150.000.013,71
TOTAL	9.022.564.230,06	9.173.175.022,31	150.610.792,25

PREVIDÊNCIA

12. A apuração da insuficiência financeira do Fundo Financeiro é efetuada a partir dos registros de movimentação financeira informados em demonstrativo próprio encaminhado pelo Estado mensalmente ("Repasse Financeiros ao RPPS/SC Mês a Mês 2015"), na forma descrita no TET. Em 2015, os repasses financeiros ao RPPS, registrados no demonstrativo em questão, totalizaram R\$ 3.243.972.005,92. Esse montante também foi demonstrado no quadro 1.18.b, registrado nos itens XII (4.5.1.3.2.01.01) e XIV (4.5.1.1.2). O quadro a seguir apresenta as contas e os valores registrados a título de insuficiência financeira, que corresponde à despesa com inativos e pensionistas do Anexo I:

Conta Contábil	Título	TOTAL
4.5.1.1.2.01.03.20	Cotas Recebidas IPREV - RPV	19.637.735,87
4.5.1.3.2.01.01.00	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.170.198.595,81
4.5.1.1.2.02.05.03	Repasse Recebido Tesouro - Pensionista dos Serv. Justiça e Conv. Prefeituras	20.153.829,63
4.5.1.1.2.01.03.06	Cota Recebida ref. Folha de Serventuários e Auxiliares da Justiça	33.981.844,61
	TOTAL	3.243.972.005,92

13. Entretanto, no "Demonstrativo do RPPS: apuração da insuficiência financeira do fundo financeiro em 2015" (Quadro 1.18b), o Estado informou como "Aporte de Recursos para o RPPS" o valor de R\$ 3.338.912.291,31, conforme quadro a seguir:

M HB
L A

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Receitas de Contribuições dos Servidores (I)	618.219.241,78
Pessoal Civil	475.483.780,01
Pessoal Militar	142.735.461,77
Receitas de Contribuições do Ente (Contribuição Patronal) (II)	899.890.221,16
Pessoal Civil	695.400.847,60
Pessoal Militar	204.489.373,56
Receita patrimonial (III)	6.251.970,31
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS (IV)	24.996.887,33
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento (V)	16.729.308,02
Outras Receitas Previdenciárias (VI)	11.776.216,39
(-)Dedução de Outras Receitas Previdenciárias	-125.877,64
Total de Receitas Previdenciárias (VII) = (I)+(II)+(III)+(IV)+(V)+(VI)	1.577.737.967,35
Pagamentos a Beneficiário Civil (VIII)	3.862.369.546,71
Pagamentos a Beneficiário Militar (IX)	1.030.761.658,04
Total de Pagamentos (X) = (VIII) + (IX)	4.893.131.204,75
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (XI) = (VII) - (X)	-3.315.393.237,40
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS = (XII) + (XIII) + (XIV) + (XV)	3.338.912.291,31
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras (XII)	3.170.198.595,81
Recursos para Formação de Reserva (XIII)	24.940.285,39
Outros Aportes para o RPPS (XIV)	73.773.410,11
Transferência do extinto Fundo Previdenciário (XV)	70.000.000,00

14. Questionado a respeito da diferença de R\$ 94.940.285,39 entre o valor de R\$ 3.338.912.291,31 informado na linha "Aportes de Recursos para o RPPS" do quadro "Demonstrativo do RPPS" (Quadro 1.18b) e o valor de R\$ 3.243.972.005,92 informado na linha "Total" do quadro "Repasses Financeiros ao RPPS", o Estado encaminhou a Nota Técnica n.º 18/2016, de 29 de março de 2016, explicando que a diferença se deve ao que segue:

Superávit Financeiro, conforme Nota Técnica IPREV, fl.6 (1)	24.940.285,39
Transferência do extinto Fundo Previdenciário (2)	70.000.000,00

Notas:

(1) O superávit financeiro não aparece no quadro Repasses Financeiros ao RPPS por decorrer de disponibilidades de exercícios anteriores, haja vista que o referido quadro apresenta apenas os repasses ocorridos no exercício de 2015;

(2) Em dezembro/2015, a Lei Complementar n.º 662 extinguiu o Fundo Previdenciário, passando seus bens, direitos e obrigações a compor o Fundo Financeiro. O Poder Executivo utilizou R\$ 70.000.000,00 do extinto Fundo Previdenciário para pagamento dos inativos daquele mês.

15. Cabe destacar que, sobre essa alteração promovida pelo Estado de Santa Catarina no seu Fundo de Previdência, o Ministério da Previdência Social (MPS) emitiu Notificação de Irregularidade Atuarial – NIA n.º 0189/2015, pronunciando-se nos seguintes termos: "(...) conforme análise realizada a partir das informações constantes da Lei Complementar Estadual SC n.º 662, de 11 de dezembro de 2015, foi evidenciado o descumprimento das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, estabelecidas pela Portaria MPS n.º 403, de 10/12/2008". O MPS apontou como irregularidade apurada, em relação às normas gerais de previdência social, a **alteração dos parâmetros da Segregação da Massa de Segurados, sem a prévia aprovação da Secretaria de Políticas de Previdência Social**, e solicitou ao Estado a apresentação das justificativas técnicas sobre a revisão da segregação da massa dos segurados e beneficiários promovida pela Lei Complementar – SC n.º

W 100 A
L

662, de 11/12/2015. Além disso, o MPS concedeu um prazo de 45 dias para o Estado sanar as irregularidades apontadas ou oferecer suas justificativas.

16. Em sua resposta à referida NIA do MPS, o Estado argumentou que: *“considerando que a reorganização do sistema de custeio da previdência pública estadual, promovido na forma da Lei Complementar n.º 662, de 2015, não encontra óbice na legislação e atende às premissas de solidariedade contributiva e preservação do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal, deve ser afastada a alegada irregularidade e cancelada a Notificação de Irregularidade Atuarial n.º 0189/2015.”*
17. Após análise da resposta do Estado a esta notificação, o MPS concluiu que: *“Com base na verificação dos elementos apresentados pode-se concluir pela desconformidade das Leis Complementares do Estado de Santa Catarina n.º 661 e 662, ambas de 2015, por contrariar a legislação federal vigente que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, elencados na Portaria n.º 403, que regulamentou a Lei n.º 9.717”*. Além disso, o MPS informou que a situação do critério de “Equilíbrio Financeiro e Atuarial” junto ao CADPREV (Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social) fica alterada para IRREGULAR, resultando na suspensão de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Estado.
18. Os recursos originalmente contabilizados nos balancetes do Estado, nas contas “3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas” (R\$ 4.028.421.495,01) e “3.1.9.0.03.00 – Pensões” (R\$ 820.139.603,40), referem-se, respectivamente, a pagamentos de aposentadorias e reformas do fundo financeiro e pagamentos de pensões dos fundos financeiros e previdenciários. Conforme previsto no TET, a despesa com inativos e pensionistas do Anexo I deve representar o custo do sistema previdenciário suportado pelo tesouro estadual e refere-se à insuficiência financeira do RPPS. Assim, os valores referentes às despesas com pagamentos de aposentadorias e reformas e pensões do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário foram excluídas da execução orçamentária do Programa.
19. O montante informado pelo Estado no demonstrativo de repasses financeiros ao RPPS, no total de R\$ 3.244 milhões (conforme mostrado no parágrafo 12), adicionado aos recursos utilizados do extinto Fundo Previdenciário para pagamento dos inativos em dezembro/2015, no valor de R\$ 70 milhões, refere-se às despesas com inativos e pensionistas do Anexo I, conforme previsto no TET, que totalizaram R\$ 3.314 milhões no exercício de 2015.
20. O quadro abaixo resume o valor apurado para os inativos e pensionistas do Anexo I do Programa:

R\$ 1,00

Discriminação	3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	3.1.9.0.03.00 - Pensões	Total
Valor total - Balancetes 2015	4.028.421.495,01	820.139.603,40	4.848.561.098,41
(i) (+) RP Não Proc.	0,00	0,00	0,00
(ii) (-) Exclusão despesas previdenciárias - Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário	3.632.222.863,46	820.139.603,40	4.452.362.466,86
(iii) (-) Exclusão despesas previdenciárias - Inativos dos Demais Poderes	396.198.631,55	0,00	396.198.631,55

L
L*

(iv) (+) Inclusão do repasse para cobertura déficit previdenciário	3.243.972.005,92	0,00	3.243.972.005,92
(v) (+) Inclusão das despesas relativas ao montante utilizado para cobrir parte da insuficiência financeira de 2015 com recursos do Fundo Previdenciário extinto.	70.000.000,00	0,00	70.000.000,00
(vi) (-) Canc. RP Não Proc	0,00	0,00	0,00
Total	3.313.972.005,92	0,00	3.313.972.005,92

21. O valor de R\$ 396.198.631,55 descrito no ajuste (iii) do quadro acima refere-se a despesas previdenciárias do IPREV, que são empenhadas pelos Demais Poderes nos balancetes consolidados do Estado. Por meio de mecanismo de descentralização orçamentária, o IPREV permite que os Demais Poderes façam o empenho diretamente, não ocorrendo o empenho pelo Fundo Financeiro. Tais despesas foram consideradas no cálculo da insuficiência financeira de R\$ 3.315.393.237,40, demonstrada no quadro do parágrafo 13. Assim, tais valores devem ser excluídos das despesas com inativos e pensionistas para evitar duplicidade. Este valor de R\$ 396.198.631,55, foi calculado a partir da exclusão de R\$ 3.632.222.863,46, referente ao valor empenhado na conta 3.1.9.0.01.00 dos balancetes dos Fundos Financeiro e Previdenciário, do montante total empenhado na conta 3.1.9.0.01.00 do balancete consolidado do Estado, de R\$ 4.028.421.495,01

22. No entanto, este resultado (R\$ 396.198.631,55) difere do valor informado pelo Estado no quadro 1.18.b (R\$ 396.703.015,46) a título de estorno de descentralização (3.5.1.12.02.02-Repasse Concedido - Descentralização - Recursos Próprios), conforme quadro a seguir:

Discriminação	Valor R\$ 1,00
Valor da conta 319001 – balancete do Estado (I)	4.028.421.495,01
Valor da conta 319001 – balancetes FF + FP (II)	3.632.222.863,46
Diferença (III) = (I) – (II)	396.198.631,55
3.5.1.12.02-Repasse Concedido - Descentralização - Recursos Próprios (IV)	396.703.015,46
Diferença (V) = (IV) – (III)	504.383,91

23. Questionado sobre a diferença de R\$ 504.383,91, o Estado informou, por correspondência eletrônica, que:

"A diferença de R\$ 504.383,91 refere-se ao valor descentralizado pelo IPREV e empenhado pelos poderes nas dotações orçamentárias 31.90.92 e 31.90.94 e também ao valor "a empenhar", no elemento 31.90.01, conforme segue:

OBS.: o saldo de valor "a empenhar" refere-se a estorno de empenho pago, cujo recurso ficou com os poderes

Valor descentralizado: R\$ 425.251.756,39

Valor devolvido da descentralização: R\$ 28.548.740,93

Total descentralizado utilizado = saldo da conta 3.5.1.1.2.02.02: R\$ 396.703.015,46

Valor empenhado e liquidado nos Poderes (exceto Executivo): R\$ 396.690.122,24:

31.90.01 - R\$ 396.198.631,55

31.90.92 - R\$ 490.792,53

31.90.94 - R\$ 698,16

Crédito a Empenhar (valor descentralizado no item 31.90.01): R\$ 12.893,22

Total Empenhado e Liquidado + Crédito a Empenhar (31.90.01 + 31.90.92 + 31.90.94):

R\$ 396.703.015,46."

h
HO
LA

24. Assim, foi considerado, a título de exclusão de despesas previdenciárias – Inativos dos Demais Poderes (estorno de descentralização): i) o ajuste (iii) do quadro do parágrafo 20 realizado na conta 3.1.9.0.01.00; ii) a exclusão de R\$ 490.792,53 da conta 3.1.9.0.92.00; e iii) a exclusão de R\$ 698,16 da conta 3.1.9.0.94.00, totalizando R\$ 396.690.122,24, diferente do informado pelo Estado no quadro 1.18.b, pois não foi computado neste montante o valor de R\$ 12.893,22, referente ao crédito a empenhar (valor descentralizado no item 31.90.01).
25. Foram realizadas as seguintes exclusões de receitas e despesas previdenciárias dos dados constantes nos balancetes mensais do Estado (ajuste SIMEM) a fim de adequá-los aos critérios estabelecidos no TET:

R\$ 1,00

Discriminação	Balancetes		Total
	Fundo Financeiro	Fundo Previdenciário	
Receita Corrente	661.100.015,53	162.216.964,00	823.316.979,53
Receita de Capital	0,00	0,00	0,00
Despesa Corrente	4.496.428.189,29	932.803,36	4.497.360.992,65
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00

26. Foram realizados os seguintes ajustes nos dados constantes nos balancetes mensais do Estado, de forma detalhada nos quadros a seguir, a fim de adequá-los aos critérios estabelecidos no TET:
- h
10
2
*

Exclusões relativas à Execução do Fundo Financeiro – Receitas e Despesas		
Conta Contábil		Valor
Balancete do Estado	SIMEM	
1210290100	1.2.1.0.29.01	1.332.316,41
Restituição 9210290100	1.2.1.0.29.01	-18.422,64
1210290700	1.2.1.0.29.07	348.613.470,75
Restituição 9210290700	1.2.1.0.29.07	-56.465,22
1210290800	1.2.1.0.29.08	102.246.677,29
Restituição 9210290800	1.2.1.0.29.08	-1.990,51
1210290900	1.2.1.0.29.09	96.803.248,61
Restituição 9210290900	1.2.1.0.29.09	-439.824,04
1210291000	1.2.1.0.29.10	36.176.192,17
Restituição 9210291000	1.2.1.0.29.10	-315.892,58
1210291100	1.2.1.0.29.11	31.681.230,68
Restituição 9210291100	1.2.1.0.29.11	-370.764,89
1210291200	1.2.1.0.29.12	4.734.259,41
Restituição 9210291200	1.2.1.0.29.12	-103.784,01
1210291500	1.2.1.0.29.15	616.014,98
1210990000	1.2.1.0.99.00	7.930.848,73
Restituição 9210990000	1.2.1.0.99.00	-125.877,64
1328100000	1.3.2.8.10.00	6.251.970,31
1912290100	1.9.1.2.29.01	106.673,34
1912290200	1.9.1.2.29.02	132.768,27
1922070000	1.9.2.2.07.00	690.872,64
1922100000	1.9.2.2.10.00	24.996.887,33
1922990000	1.9.2.2.99.00	219.606,14
Total de Receitas Correntes		661.100.015,53

h HB

2 A

31900100	3.1.9.0.01.00	3.631.873.386,70
31900300	3.1.9.0.03.00	819.578.667,37
31900400	3.1.9.0.04.00	19.694,31
31909100	3.1.9.0.91.00	18.723.906,09
31909200	3.1.9.0.92.00	7.392.637,90
33900300	3.3.9.0.03.00	17.105.582,71
33909100	3.3.9.0.91.00	1.733.630,21
33909200	3.3.9.0.92.00	684,00
Total de Despesas		4.496.428.189,29
Exclusões relativas à Execução do Fundo Previdenciário – Receitas e Despesas		
Conta Contábil		Valor
Balancete do Estado	SIMEM	
1210290100	1.2.1.0.29.01	96.100,99
Restituição 9210290100	1.2.1.0.29.01	-68.936,32
1210290700	1.2.1.0.29.07	97.378.021,39
Restituição 9210290700	1.2.1.0.29.07	-70.652,46
1210290900	1.2.1.0.29.09	1.440,27
1210291100	1.2.1.0.29.11	9.158,12
1210990000	1.2.1.0.99.00	660,62
1311000000	1.3.1.1.00.00	34.186,93
1322000000	1.3.2.2.00.00	7.634,69
1328100000	1.3.2.8.10.00	66.877.546,26
Dedução 9328100000	1.3.2.8.10.00	-2.075.342,31
1912290100	1.9.1.2.29.01	2.377,62
1912290200	1.9.1.2.29.02	2.377,63
1922070000	1.9.2.2.07.00	22.390,57
Total de Receitas		162.216.964,00
31900100	3.1.9.0.01.00	349.476,76
31900300	3.1.9.0.03.00	560.936,03
31909200	3.1.9.0.92.00	22.390,57
Total de Despesas		932.803,36

L *

OUTROS AJUSTES

27. Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado foi considerada como receita de transferências.
28. Foram realizados os seguintes ajustes nos dados constantes nos balancetes mensais do Estado a fim de incluir na execução orçamentária o montante relativo aos restos a pagar **não** processados (inscrição e cancelamento), bem como o cancelamento de restos a pagar processados, conforme Quadro 1.6 – Demonstrativo de Restos a Pagar Processados, Não Processados e Cancelados:

R\$ 1,00

Discriminação	Balancetes* (A)	Restos a Pagar Não Processados		Saldo Ajustado = (A) + (B) – (C)
		Inscritos (B)	Cancelados ** (C)	
Despesas Correntes	19.892.817.956,04	312.456.037,11	144.745.833,51	20.060.528.159,64
Despesas de Capital	2.631.392.742,71	142.970.004,56	72.670.257,70	2.701.692.489,57
Total	22.524.210.698,75	455.426.041,67	217.416.091,21	22.762.220.649,21

* Corresponde nos valores das despesas liquidadas, lançados na entrada do SIMEM.

** Inclui o valor do cancelamento de Restos a Pagar Processados, de R\$ 650.453,25.

29. O quadro abaixo demonstra a conciliação entre os cancelamentos de restos a pagar informados no RREO do 2º bimestre de 2016 e os do Quadro 1.6 – Demonstrativo dos restos a pagar (fontes tesouro) processados, não processados e cancelados do exercício de 2015.

R\$ 1,00

Discriminação	RREO 2º bimestre (A)	Quadro 1.6 – Cancelamentos Exercício de 2015 (Processados e Não Processados)	Diferença = (A) - (B)
		Consolidado Geral – Todas as Fontes (B)	
RP Processados	650.453,25	650.453,25	0,00
RP Não Processados	216.765.637,96	216.765.637,96	0,00
Total	217.416.091,21	217.416.091,21	0,00

30. As informações referentes ao cancelamento de restos a pagar estão compatíveis com aquelas publicadas no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).
31. Com relação à execução orçamentária também foram realizados os seguintes ajustes:

R\$1,00

Conta	Discriminação	Ajustes	
		Exclusão	Inclusão
1.7.2.1.38.00	Transferências do Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações – FEX		(+) 41.467.872,05
1.7.2.1.99.00	Outras Transferências da União	(-) 41.467.872,05	
1.7.3.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	(-) 1.500.478.155,96	
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas		(+) 1.500.478.155,96
3.1.9.0.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização		(+) 22.988.811,82

h
h
h

3.3.9.0.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	(-) 22.988.811,82	
3.3.4.0.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas		(+) 4.977.351.780,40
3.3.9.1.99.00	A Classificar	(-) 279.924.027,99	
4.4.9.0.93.00	Indenizações e Restituições	(-) 14.003.288,61	
4.4.9.1.99.00	A Classificar	(-) 9.442.365,46	
4.5.9.0.99.00	A Classificar	(-) 70.000.000,00	
Total		(-) 1.938.304.521,89	(+) 6.542.286.620,23

32. Entre os ajustes especificados no quadro merecem destaque:

- Foram reclassificados R\$ 41.467.872,05 da conta 1.7.2.1.99.00 - Outras Transferências da União para a conta 1.7.2.1.38.00 - Transferências do Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações – FEX, referentes aos repasses da União para o Auxílio Financeiro para o Fomento às Exportações (FEX);
- Foram reclassificados R\$ 1.500.478.155,96 da conta 1.7.3.0.00.00 – Transferências de Instituições Privadas para a conta 1.9.9.0.99.00 - Outras Receitas, referente ao valor de transferências correntes do FUNDOSOCIAL (R\$ 1.336.075.729,10) e SEITEC (R\$ 164.402.426,86) em atendimento ao Termo de Entendimento Técnico para o triênio 2015-2017;
- Foram reclassificados R\$ 22.988.811,82 (inclusive o valor respectivo de Restos a Pagar) da conta 3.3.9.0.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização para a conta 3.1.9.0.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, por se tratarem efetivamente de despesas de pessoal, cuja especificação indica substituição de Mão-de-Obra (LRF, Art. 18);
- Foram excluídos R\$ 70.000.000,00 da conta 4.5.9.0.99.00 – A Classificar correspondente ao montante de descapitalização do extinto Fundo Previdenciário, utilizado para cobrir parte da insuficiência financeira do RPPS, para ajustar o valor de inversões, que é afetado pelo item “Capitalização do FAP” do SIMEM.
- Foram incluídos R\$ 4.977.351.780,40 na conta 3.3.4.0.81.00 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas referentes à consideração das transferências constitucionais a municípios como despesa, pois são contabilizadas como deduções de receitas correntes nos balancetes do Estado. O quadro a seguir apresenta detalhamento do registro contábil utilizado pelo Estado para a apuração das transferências a municípios:

R\$ 1,00	
Conta Contábil do Balancete do Estado	Valor (RS)
9.1.1.2.05.02.00 - Dedução do IPVA Municipal	-716.405.092,32
9.1.1.3.02.01.02 - Dedução ICMS Municipal	-3.981.397.058,08
9.7.2.1.01.12.02 - Dedução da Cota-Parte do IPI Exportação Municipal	-65.560.736,44
9.7.2.1.01.13.02 - Dedução Cide Municipal	-4.026.852,90
9.7.3.0.01.02.00 - Dedução de Transf. Instit. Priv.-FSOCIAL-Munic.	-106.932.240,11
9.7.3.0.02.04.00 - Dedução Transf. de Instit. Privadas- SEITEC - Municipal	-41.100.606,73
9.9.1.1.41.02.00 - Ded. Multas e Juros de Mora de IPVA - Municipal	-2.380.388,30
9.9.1.1.42.02.00 - Ded. Multas e Juros de Mora de ICMS - Municipal	-30.148.081,29

Handwritten signature and initials

9.9.1.3.14.02.00 - Ded. Multas e Juros de Mora D.A do IPVA - Municipal	-1.966.112,40
9.9.1.3.15.02.00 - Ded. Multas e Juros de Mora D.A do ICMS - Municipal	-12.562.476,29
9.9.3.1.14.02.00 - Ded. Receita Dívida Ativa IPVA-Municipal	-2.127.432,62
9.9.3.1.15.02.00 - Ded. Receita Dívida Ativa ICMS-Municipal	-12.744.702,92
TOTAL	-4.977.351.780,40

- Foram excluídos R\$ 303.369.682,06, sendo R\$ 279.924.027,99 de outras despesas correntes intraorçamentárias da conta 3.3.9.1.99.00 – A Classificar e R\$ 23.445.654,07 de despesas de capital das contas 4.4.9.0.93.00 – Indenizações e Restituições (R\$ 14.003.288,61) e 4.4.9.1.99.00 – A Classificar (R\$ 9.442.365,46). No caso das despesas de capital, foi necessário fazer a exclusão nas duas contas acima referidas, uma vez que o valor total ultrapassou o valor contabilizado no grupo 4.4.9.1.00.00, referente a despesas de capital intraorçamentárias. Com isso, o montante correspondente às receitas intraorçamentárias (correntes e de capital) não consideradas na abrangência do Programa foram excluídas da execução orçamentária, a fim de evitar duplicidade. Cabe destacar que tal procedimento foi realizado em atendimento ao TET 2015-2017, que estabelece o seguinte ajuste: *“Exclusão das despesas intraorçamentárias (contas 3.3.91 e 4.4.91), considerando que as respectivas receitas intraorçamentárias (7 e 8) não são consideradas no Programa. Assim, para não ocorrer apuração de despesas em duplicidade, o montante das despesas intraorçamentárias, conciliado com o montante das receitas intraorçamentárias, será excluído da execução orçamentária para a apuração das metas do Programa. Para isso, o Estado enviará, por ocasião da avaliação do exercício, demonstrativo e nota técnica de conciliação dos valores de receitas e despesas intraorçamentárias registradas nos balancetes.”*

Conforme Informação Técnica Contábil N° 005/2016, encaminhada para esclarecimento sobre a conciliação dos valores, o Estado explicou que:

“As despesas decorrentes de operações que envolvam órgãos, fundos ou entidades integrantes do mesmo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social são efetuadas na modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

No órgão receptor, a contrapartida da despesa executada na modalidade de aplicação 91, deve ser classificada como receita intraorçamentária. Para identificação destas operações foram incluídas as categorias econômicas de receita corrente intraorçamentária representada pelo código “7000.00”, e receita de capital intraorçamentária, pelo código “8000.00”. (...)

Dentre as operações intraorçamentárias, as movimentações de maior vulto estão relacionadas às Contribuições Patronais ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estaduais (RPPS) e ao Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Estaduais, e as compras e serviços prestados pelo Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais. Outras de menor vulto são operações de aluguéis de imóveis, aluguéis e taxas de armazenagens em portos de produtos agropecuários, comercialização de bens elaborados em sistemas prisionais e rateios de despesas entre órgãos que não são executados na modalidade de descentralização orçamentária e financeira.

De forma resumida, o quadro abaixo demonstra a comparação das receitas e das despesas intraorçamentárias em 2015, conforme informações extraídas do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

h
h
h

Comparação de Receitas X Despesas Liquidadas IntraOrçamentárias

EXERCÍCIO DE 2015			
RECEITAS CORRENTES	1.295.264.240,13	DESPESAS CORRENTES	1.311.168.225,72
RECEITAS DE CAPITAL	23.445.654,07	DESPESAS DE CAPITAL	9.442.365,46
TOTAL	1.318.709.894,20	TOTAL	1.320.610.591,18

No final do exercício, se comparados os totais de receitas e despesas intraorçamentárias estes valores não fecham exatamente, devido a vários impedimentos, sendo a principal a diferença entre os momentos de ocorrência dos fatos geradores da receita (entrada de recursos no caixa) e despesa (competência). Também, citamos a ocorrência de equívocos em algumas classificações de receitas ou despesas intraorçamentárias ou mesmo a falha no lançamento em receita ou despesa intraorçamentárias por parte das unidades, como por exemplo, a despesa com ressarcimento de pessoal cedido, empenhado na modalidade 91 – Intraorçamentária, sendo que as UGs que recebem o ressarcimento efetuam o estorno de empenho pago, reduzindo a despesa na modalidade 90, em vez de lançar uma receita intraorçamentária.”

Cabe destacar que, na referida nota técnica, o Estado considerou, na sua conciliação, o montante total de receitas e despesas intraorçamentárias, argumentando que esses grupos de contas não correspondem entre si exatamente, devido a vários impedimentos, sendo a principal a diferença entre os momentos de ocorrência dos fatos geradores da receita e despesa, bem como ocorrência de erros em classificações, como transcrito acima, porém, não apresentou a informação discriminada por natureza previdenciária e não previdenciária. Assim, foi necessário apurar o montante de despesas a serem excluídas, correspondente ao montante de receitas não previdenciárias (Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Outras Receitas Correntes e Receita de Capital) não consideradas na abrangência do Programa, conforme ajuste estabelecido no TET. O montante de despesas foi apurado conforme o cálculo apresentado a seguir, para corresponder ao total de receitas não consideradas na abrangência definida no TET, que considera todas as fontes de recursos dos Estado, porém exclui as receitas dos Fundos Financeiro e Previdenciário: "O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta, com todas as fontes de recursos do Estado, observado o ajuste relativo à apuração da despesa com inativos e pensionistas."

R\$ 1,00		
Item	Títulos	Valores Estado - Consolidado
7000000000	Rec. Intra-Orç. Correntes (I)	1.295.351.599,09
8000000000	Rec. Intra-Orç. de Capital (II)	23.445.654,07
	TOTAL	1.318.797.253,16

R\$ 1,00		
Item	Títulos	Valores Fundo de Previdência (*)
7000000000	Rec. Intra-Orç. Correntes - Fundo Financeiro (III)	916.637.951,82
7000000000	Rec. Intra-Orç. Correntes - Fundo Previdenciário (IV)	98.789.619,28
	TOTAL	1.015.427.571,10

(*) Os Valores das Receitas do RPPS foram excluídos em atendimento à abrangência do Programa estabelecida no TET 2015-2017.

[Handwritten signatures and initials]

R\$ 1,00

Receitas remanescentes a partir da diferença obtida com a exclusão das Receitas do RPPS da Receita Consolidada – Correspondem às Receitas Intraorçamentárias não consideradas no PAF	
Rec. Intra-Orç. Correntes - SEM RPPS (I) – [(III) + (IV)] (*)	279.924.027,99
Rec. Intra-Orç. De Capital (II) (**)	23.445.654,07
TOTAL	303.369.682,06

(*) Este montante foi excluído da conta 3.3.9.1.99.00 – A Classificar.

(**) Este montante foi excluído das contas 4.4.9.0.93.00 – Indenizações e Restituições e 4.4.9.1.99.00 – A Classificar.

33. O quadro abaixo compara o valor obtido para as transferências a municípios pela soma das contas redutoras com os valores obtidos a partir da aplicação dos percentuais às receitas.

R\$ 1,00

Discriminação	Contas	Denominação	Valor Total 2015	% CF/88	Cálculo (A)	Dedução Balancetes (B)	Diferenças = (A) – (B)
ICMS	1113020100	ICMS	15.925.588.326,77	0,25	3.970.360.873,78	3.981.397.058,08	-11.036.184,30
	9113020103	*Dedução ICMS Estadual - Rest.	-44.144.831,65				
	1911420000	Multas/Juros de Mora ICMS	120.592.411,92				
	9911420300	Ded. M/J Mora ICMS-Rest.	-19.574.980,45				
	1913150000	Multas e Juros Mora D.A ICMS	50.249.949,64				
	9913150300	Ded. M/Juros Mora D.A ICMS Res	-12.921.213,93				
	1931150000	Receita da Dívida Ativa ICMS	50.978.843,70				
	9931150300	Ded. Receita D.Ativa ICMS-Rest	-70.921,37				
IPVA	1112050000	IPVA - Imposto s/Prop. Vefc.	1.432.810.198,08	0,50	716.342.369,37	716.405.092,32	-62.722,95
	9112050300	Ded. IPVA Estadual Restit.	-125.459,34				
	1911410000	Multas e Juros de Mora de IPVA	4.760.785,17				
	1913140000	Multas/Juros de Mora D.A IPVA	3.932.258,04				
	1931140000	Receita da Dívida Ativa IPVA	4.254.882,43				
	9931140300	Ded. Receita D.Ativa IPVA-Rest	-3.374,73				
IPI-Exp.	1721011200	Cota-Parte do IPI	262.242.948,00	0,25	65.560.737,00	65.560.736,44	0,56
CIDE	1721011300	CIDE	16.107.411,61	0,25	4.026.852,90	4.026.852,90	0,00
FUNDO SOCIAL	1730010000	Transf. Inst.Priv.-FUNDOSOCIAL	1.336.075.729,10	0,25	334.018.932,28	106.932.240,11	227.086.692,17
SEITEC	1730020000	Transf. Inst. Priv. SEITEC	164.402.426,86	0,25	41.100.606,72	41.100.606,73	-0,01

34. Segundo explicação do Estado, enviada via correspondência eletrônica, verifica-se que está sendo realizada análise apenas sob o enfoque de contas de natureza de receita (orçamentárias), tendo como base o Balancete da Receita. No entanto, conforme Nota Técnica de Procedimento Contábil N.º 005/2016, de 30 de março de 2016, a análise deve ser feita com base em contas contábeis e suas respectivas naturezas de receitas, que estão representadas nas contas-correntes das contas contábeis em questão. Ou seja, na apuração dos valores de dedução da receita bruta são consideradas as naturezas de receita que compõem as contas 6.2.1.3.2.00.00.00 e 6.2.1.3.4.00.00.00. Assim, para esclarecer a totalização de valores do Balancete da Receita, o Estado enviou a tabela "Detalhamento Contábil", complementar à Nota Técnica, bem como

h
h
A

relatórios das contas-contábeis, extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), que detalham a informação pela natureza de receita.

35. Assim, conforme a referida Nota Técnica, seguem os quadros de conciliação dos valores apurados para o ICMS, IPVA e FUNDOSOCIAL, uma vez que os valores calculados para o IPI-Exportação, CIDE e SEITEC encontram-se conciliados, podendo ocorrer diferenças de arredondamento entre os valores apurados na base de cálculo e os efetivamente transferidos:

1) ICMS

		R\$ 1,00
(1) Receita Bruta		
1113020100	ICMS	15.925.588.326,77
191142	MULTAS/JUROS DE MORA ICMS	120.592.411,92
191315	MULTAS/JUROS DE MORA DE D.A. DE ICMS	50.249.949,64
193115	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	50.978.843,70
TOTAL (1)		16.147.409.532,03
(2) Deduções da Receita Bruta		
911302	DEDUÇÃO DA RECEITA DE ICMS	73.574.100,28
9.1.1.3.02.01.01	DEDUÇÃO ICMS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	11.035.752,05
9.1.1.3.02.01.02	DEDUÇÃO ICMS MUNICIPAL	18.393.516,58
9113020103	Dedução ICMS Estadual - Rest.	44.144.831,65
991142	DED. MULTAS E JUROS ICMS	32.624.967,46
9.9.1.1.42.01.00	Ded. Multas e Juros de Mora de ICMS - FUNDEB	4.893.745,11
9.9.1.1.42.02.00	Ded. Multas e Juros de Mora de ICMS - Municipal	8.156.241,90
9911420300	Ded. M/J Mora ICMS-Rest.	19.574.980,45
991315	DED. MULTAS E JUROS DÍV. ATIVA ICMS	21.535.356,55
9.9.1.3.15.01.00	Ded. Multas e Juros de Mora D.A do ICMS - FUNDEB	3.230.303,47
9.9.1.3.15.02.00	Ded. Multas e Juros de Mora D.A do ICMS - Municipal	5.383.839,15
9913150300	Ded. M/Juros Mora D.A ICMS Res	12.921.213,93
993115	DED. RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	118.076,34
9.9.3.1.15.01.00	Ded. Receita Dívida Ativa ICMS - Estadual	17.636,15
9.9.3.1.15.02.00	Ded. Receita Dívida Ativa ICMS - Municipal	29.518,82
9931150300	Ded. Receita D.Ativa ICMS-Rest	70.921,37
TOTAL (2)		127.852.500,63
BASE DE CÁLCULO = (1) – (2)		16.019.557.031,40
PERCENTUAL CF/88 *25% (I)		4.004.889.257,85

Valores Efetivamente Transferidos aos Municípios – ICMS:

Valor efetivamente transferido constante na conta contábil 6.2.1.3.1.00.00.00 nas naturezas de receitas:

		R\$ 1,00
9.1.1.3.02.01.02	DEDUÇÃO ICMS MUNICIPAL	3.963.003.541,50
9.9.1.1.42.02.00	Ded. Multas e Juros de Mora de ICMS – Municipal	21.991.839,39
9.9.1.3.15.02.00	Ded. Multas e Juros de Mora D.A do ICMS – Municipal	7.718.637,14
9.9.3.1.15.02.00	Ded. Receita Dívida Ativa ICMS – Municipal	12.715.184,10
Total Transferido (II)		4.004.889.202,13
DIFERENÇA (I) – (II)		55,27

Obs.: Para fins da avaliação, foram considerados os valores efetivamente transferidos aos Municípios, registrados como deduções da Receita Corrente nos balancetes consolidados do Estado. Conforme explicação constante na Nota Técnica de Procedimento Contábil N° 005/2016, sobre a diferença restante entre os valores, de R\$ 55,27, o Estado informa que: "podem ocorrer diferenças de arredondamento entre os valores apurados na base de cálculo e os efetivamente transferidos."

W
2^A

2) IPVA

R\$ 1,00

(1) Receita Bruta		
111205	IPVA	1.432.810.198,08
191141	MULTAS E JUROS DE MORA DE IPVA	4.760.785,17
191314	MULTAS E JUROS DE MORA D.A DE IPVA	3.932.258,04
193114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.254.882,43
TOTAL (1)		1.445.758.123,72
(2) Deduções da Receita Bruta		
911205	DEDUÇÃO DA RECEITA DE IPVA	313.621,74
9.1.1.2.05.01.00	DEDUÇÃO IPVA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	31.358,54
9.1.1.2.05.02.00	DEDUÇÃO DO IPVA MUNICIPAL	156.803,86
9112050300	Ded. IPVA Estadual Restit.	125.459,34
993114	DED. RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	8.436,69
9.9.3.1.14.01.00	Ded. Receita Dívida Ativa IPVA- Estadual	843,65
9.9.3.1.14.02.00	Ded. Receita Dívida Ativa IPVA-Municipal	4.218,31
9931140300	Ded. Receita D.Ativa IPVA-Rest	3.374,73
TOTAL (2)		322.058,43
BASE DE CÁLCULO = (1) - (2)		1.445.436.065,29
PERCENTUAL CF/88 50% (I)		722.718.032,65

Valores Efetivamente Transferidos aos Municípios – IPVA:

Valor efetivamente transferido constante na conta contábil 6.2.1.3.1.00.00.00 das naturezas de receitas:

R\$ 1,00

9.1.1.2.05.02.00	DEDUÇÃO IPVA Municipal	716.248.288,46
9.9.1.1.41.02.00	Ded. Multas e Juros de Mora de IPVA – Municipal	2.380.388,30
9.9.1.3.14.02.00	Ded. Multas e Juros de Mora D.A do IPVA – Municipal	1.966.112,40
9.9.3.1.14.01.00	Ded. Receita Dívida Ativa IPVA – Municipal	2.123.214,31
Total Transferido (II)		722.718.003,47
DIFERENÇA (I) - (II)		29,18

Obs.: Para fins da avaliação, foram considerados os valores efetivamente transferidos aos Municípios, registrados como deduções da Receita Corrente nos balancetes consolidados do Estado. Conforme explicação constante na Nota Técnica de Procedimento Contábil N° 005/2016, sobre a diferença restante entre os valores, de R\$ 29,18, o Estado informa que: "podem ocorrer diferenças de arredondamento entre os valores apurados na base de cálculo e os efetivamente transferidos."

3) FUNDOSOCIAL:

R\$ 1,00

(1) Receita Bruta		
1730010000	Transf. Inst.Priv.-FUNDOSOCIAL	1.336.075.729,10
(-) 1730010105	3751 - Doação (*)	11.527.313,80
(-) 1730010125	3662 - Doações Vinc. TTD (*)	697.362.116,75
(-) 1730010126	3654 - Doações CELESC (*)	101.000.000,00
(-) 1730010127	3638 - Doações Pagto. Integral (*)	98.457.332,05
TOTAL (1)		427.728.966,50
(2) Deduções da Receita Bruta		
9730010101	Ded. 3700 - ICMS - Cta Gráfica	2.753,09
9730010200	Ded.Transf. Inst.P-FSOCIAL-Mun	917,68
TOTAL (2)		3.670,77
BASE DE CÁLCULO		427.725.295,73
PERCENTUAL *25% (I)		106.931.323,93
Valor efetivamente transferido		
6.2.1.3.1.00.00.00 (II)		106.931.322,43
DIFERENÇA (I) - (II)		1,50

h
h
h

(*) Conforme explicação do Estado, o valor informado na base de cálculo deve desconsiderar os valores dessas conta correntes, pois tratam-se de arrecadação de códigos de Doações Fundo Social, os quais não possuem como beneficiário município.

Obs.: Para fins da avaliação, foram considerados os valores efetivamente transferidos aos Municípios, registrados como deduções da Receita Corrente nos balancetes consolidados do Estado. Conforme explicação constante na Nota Técnica de Procedimento Contábil N.º 005/2016, sobre a diferença restante entre os valores, de R\$ 1,50, o Estado informa que: "podem ocorrer diferenças de arredondamento entre os valores apurados na base de cálculo e os efetivamente transferidos."

36. O quadro a seguir demonstra os ajustes efetuados na receita orçamentária pela exclusão dos valores de restituições de tributos recebidos a maior ou indevidamente e contabilizados como "Deduções de Receita Orçamentária", em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

R\$ 1,00

Balancete da Administração Direta		
Conta Contábil		Valor
Balancete do Estado	Ajuste SIMEM	
9112043400	1.1.1.2.04.34	-979,28
9112050300	1.1.1.2.05.00	-125.459,34
9112070300	1.1.1.2.07.00	-1.307.421,83
9112080100	1.1.1.2.08.00	-1.187,36
9113020103	1.1.1.3.02.01	-44.144.831,65
9121210000	1.1.2.1.21.00	-2.409,13
9121990100	1.1.2.1.99.00	-32.204,38
9121990200	1.1.2.1.99.00	-9.032,79
9210290100	1.2.1.0.29.01	-87.358,96
9210290700	1.2.1.0.29.07	-127.117,68
9210290800	1.2.1.0.29.08	-1.990,51
9210290900	1.2.1.0.29.09	-439.824,04
9210291000	1.2.1.0.29.10	-315.892,58
9210291100	1.2.1.0.29.11	-370.764,89
9210291200	1.2.1.0.29.12	-103.784,01
9210990000	1.2.1.0.99.00	-125.877,64
9311000000	1.3.1.1.00.00	-888,90
9325000000	1.3.2.5.00.00	-41.591.739,72
9328100000	1.3.2.8.10.00	-2.075.342,31
9333000000	1.3.3.3.00.00	-69.431,20
9410000000	1.4.1.0.00.00	-1.320,00
9420000000	1.4.2.0.00.00	-1.692,50

14 103
2

9600010000	1.6.0.0.01.00	-21.247,49
9600030000	1.6.0.0.03.00	-1.584,52
9600060000	1.6.0.0.06.00	-6.351,50
9600130000	1.6.0.0.13.00	-6.800,00
9600140000	1.6.0.0.14.00	-157.471,70
9600240000	1.6.0.0.24.00	-949,98
9721330000	1.7.2.1.33.00	-33.000,00
9721990000	1.7.2.1.99.00	-321.600,82
9730010100	1.9.9.0.99.00	-101.029.317,87
9730050100	1.7.3.0.00.00	-265.926,11
9730050300	1.7.3.0.00.00	-52.969,65
9730070200	1.7.3.0.00.00	-5.885,51
9911420300	1.9.1.1.42.01	-19.574.980,45
9913150300	1.9.1.3.15.01	-12.921.213,93
9919150000	1.9.1.9.15.00	-1.528.108,80
9919480000	1.9.1.9.48.00	-17.139,50
9919500000	1.9.1.9.50.00	-6.244,00
9919990000	1.9.1.9.99.00	-15.777,32
9921000000	1.9.2.1.00.00	-327,90
9922010000	1.9.2.2.01.00	-203,57
9922070000	1.9.2.2.07.00	-64.286,74
9931070000	1.9.3.1.07.00	-6.756,06
9931140300	1.9.3.1.14.00	-3.374,73
9931150300	1.9.3.1.15.01	-70.921,37
9932990000	1.9.3.2.99.00	-10.490,99
9990020000	1.9.9.0.02.00	-44.003,59
9990990000	1.9.9.0.99.00	-1.655.498,00
Subtotal		-228.758.982,80
Balancete do Fundo Financeiro		
Conta Contábil		Valor
Balancete do Estado	Ajuste SIMEM	
9210290100	1.2.1.0.29.01	-18.422,64
9210290700	1.2.1.0.29.07	-56.465,22

h
h A

9210290800	1.2.1.0.29.08	-1.990,51
9210290900	1.2.1.0.29.09	-439.824,04
9210291000	1.2.1.0.29.10	-315.892,58
9210291100	1.2.1.0.29.11	-370.764,89
9210291200	1.2.1.0.29.12	-103.784,01
9210990000	1.2.1.0.99.00	-125.877,64
Subtotal		-1.433.021,53
Balancete do Fundo Previdenciário		
Conta Contábil		Valor
Balancete do Estado	Ajuste SIMEM	
9210290100	1.2.1.0.29.01	-68.936,32
9210290700	1.2.1.0.29.07	-70.652,46
9328100000	1.3.2.8.10.00	-2.075.342,31
Subtotal		-2.214.931,09
Total		-232.406.935,42

OUTRAS CONCILIAÇÕES E REGISTROS

37. A apuração da perda líquida do FUNDEB, cujo ajuste é feito automaticamente pelo SIMEM, é demonstrada no quadro a seguir:

R\$ 1,00

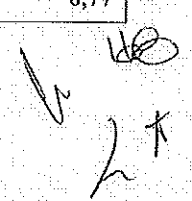
Exercício	Recursos Repassados ao FUNDEB (A)	Recursos Recebidos do FUNDEB (B)	Perdas (B) – (A)	Complementação da União *
	9.0.0.0.00.00	1.7.2.4.01.00	3.3.7.0.41.00	1.7.2.4.02.00
2015	2.854.724.785,31	1.963.387.057,20	891.337.728,11	0,00

* A complementação da União não entra na apuração da perda líquida do FUNDEB.

38. O quadro abaixo demonstra os valores reconstituídos a partir dos percentuais previstos na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo, e os contabilizados pelo Estado:

R\$ 1,00

Discriminação	Contas	Receitas Totais	% Lei 11.494/07	Cálculo (A)	Contas Redutoras (B)	Diferença =(A) – (B)
IPVA ¹	111205	1.432.810.198,08	0,50*0,20	143.268.473,87	143.281.016,30	-12.542,43
	91120503	-125.459,34				
	191141	4.760.785,17				
	191314	3.932.258,04				
				393.225,80	393.217,03	8,77



	193114	4.254.882,43		425.150,77	425.483,82	-333,05	
	99311403	-3.374,73					
ITCD ²	111207	194.099.123,34	1,00*0,20	38.558.340,30	38.819.744,43	-261.404,13	
	91120703	-1.307.421,83					
	191120	14.935.219,63		2.987.043,93	2.987.035,12	8,81	
	191320	1.943.172,19		388.634,44	388.630,74	3,70	
	193120	2.468.114,76		493.622,95	493.620,94	2,01	
ICMS ³	111302	15.925.588.326,77	0,75*0,20	2.382.216.524,27	2.388.838.144,21	-6.621.619,94	
	9113020103	-44.144.831,65					
	191142	120.592.411,92		15.152.614,72	18.088.833,93	-2.936.219,21	
	99114203	-19.574.980,45					
	191315	50.249.949,64		5.599.310,36	7.537.462,99	-1.938.152,63	
	99131503	-12.921.213,93					
	193115	50.978.843,70		7.636.188,35	7.646.815,95	-10.627,60	
99311503	-70.921,37						
FPE	17210101	977.538.401,17	1,00*0,20	195.507.680,23	195.507.679,89	0,34	
IPI-Exp	17210112	262.242.948,00	0,75*0,20	39.336.442,20	39.336.442,04	0,16	
LC 87/96	172136	52.522.908,73	1,00*0,20	10.504.581,75	10.504.581,73	0,02	
Total		19.020.769.340,27		2.842.943.912,46	2.854.724.785,31	-11.780.872,85	


¹ Inclui multas e juros de mora do IPVA e receita da dívida ativa do IPVA.

² Inclui multas e juros de mora do ITCD.

³ Inclui multas e juros de mora do ICMS e receita da dívida ativa do ICMS.

39. Segundo explicação do Estado, enviada via correspondência eletrônica, verifica-se que está sendo realizada análise apenas sob o enfoque de contas de natureza de receita (orçamentárias), tendo como base o Balancete da Receita. No entanto, conforme Nota Técnica de Procedimento Contábil N° 005/2016, a análise deve ser feita com base em contas contábeis e suas respectivas naturezas de receitas, que estão representadas nas contas-correntes das contas contábeis em questão. Ou seja, na apuração dos valores de dedução da receita bruta são consideradas as naturezas de receita que compõem as contas 6.2.1.3.2.00.00.00 e 6.2.1.3.4.00.00.00. Assim, para esclarecer a totalização de valores do Balancete da Receita, o Estado enviou a tabela "Detalhamento Contábil", complementar à Nota Técnica, bem como relatórios das contas-contábeis, extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), que detalham a informação pela natureza de receita.

40. Assim, conforme a referida Nota Técnica, seguem os quadros de conciliação dos valores apurados para o ICMS, IPVA e ITCD, uma vez que os valores calculados para o FPE, IPI-Exportação e LC 87/96 encontram-se conciliados, podendo ocorrer diferenças de arredondamento entre os valores apurados na base de cálculo e os efetivamente transferidos:

W

 LA

1) ICMS:

		R\$ 1,00
(1) Receita Bruta		
1113020100	ICMS	15.925.588.326,77
191142	MULTAS/JUROS DE MORA ICMS	120.592.411,92
191315	MULTAS/JUROS DE MORA DE D.A. DE ICMS	50.249.949,64
193115	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	50.978.843,70
TOTAL (1)		16.147.409.532,03
(2) Deduções da Receita Bruta		
911302	DEDUÇÃO DA RECEITA DE ICMS	73.574.100,28
9.1.1.3.02.01.01	DEDUÇÃO ICMS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	11.035.752,05
9.1.1.3.02.01.02	DEDUÇÃO ICMS MUNICIPAL	18.393.516,58
9113020103	Dedução ICMS Estadual - Rest.	44.144.831,65
991142	DED. MULTAS E JUROS ICMS	32.624.967,46
9.9.1.1.42.01.00	Ded. Multas e Juros de Mora de ICMS - FUNDEB	4.893.745,11
9.9.1.1.42.02.00	Ded. Multas e Juros de Mora de ICMS - Municipal	8.156.241,90
9911420300	Ded. M/J Mora ICMS-Rest.	19.574.980,45
991315	DED. MULTAS E JUROS DÍV. ATIVA ICMS	21.535.356,55
9.9.1.3.15.01.00	Ded. Multas e Juros de Mora D.A do ICMS - FUNDEB	3.230.303,47
9.9.1.3.15.02.00	Ded. Multas e Juros de Mora D.A do ICMS - Municipal	5.383.839,15
9913150300	Ded. M/Juros Mora D.A ICMS Res	12.921.213,93
993115	DED. RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	118.076,34
9.9.3.1.15.01.00	Ded. Receita Dívida Ativa ICMS - Estadual	17.636,15
9.9.3.1.15.02.00	Ded. Receita Dívida Ativa ICMS-Municipal	29.518,82
9931150300	Ded. Receita D.Ativa ICMS-Rest	70.921,37
TOTAL (2)		127.852.500,63
BASE DE CÁLCULO = (1) - (2)		16.019.557.031,40
PERCENTUAL Lei nº 11.494 75%*20% (1)		2.402.933.554,71

Valores Efetivamente Transferidos ao FUNDEB – ICMS:

Valor efetivamente transferido constante na conta contábil 6.2.1.3.1.00.00.00 nas naturezas de receitas:

		R\$ 1,00
9.1.1.3.02.01.01	DEDUÇÃO ICMS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.377.802.392,16
9.9.1.1.42.01.00	Ded. Multas e Juros de Mora de ICMS – FUNDEB	13.195.088,82
9.9.1.3.15.01.00	Ded. Multas e Juros de Mora D.A do ICMS – FUNDEB	4.307.159,52
9.9.3.1.15.01.00	Ded. Receita Dívida Ativa ICMS – FUNDEB	7.629.179,80
Total Transferido (II)		2.402.933.820,30
DIFERENÇA (I) - (II)		-265,59

Obs.: Para fins da avaliação, foram considerados os valores efetivamente transferidos ao FUNDEB, registrados como deduções da Receita Corrente nos balancetes consolidados do Estado. Conforme explicação constante na Nota Técnica de Procedimento Contábil N° 005/2016, sobre a diferença restante entre os valores, de R\$ -265,59, o Estado informa que: "podem ocorrer diferenças de arredondamento entre os valores apurados na base de cálculo e os efetivamente transferidos."

2) IPVA

		R\$ 1,00
(1) Receita Bruta		
111205	IPVA	1.432.810.198,08
191141	MULTAS E JUROS DE MORA DE IPVA	4.760.785,17
191314	MULTAS E JUROS DE MORA D.A DE IPVA	3.932.258,04
193114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.254.882,43
TOTAL (1)		1.445.758.123,72
(2) Deduções da Receita Bruta		
911205	DEDUÇÃO DA RECEITA DE IPVA	313.621,74

L W KB A

9.1.1.2.05.01.00	DEDUÇÃO IPVA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	31.358,54
9.1.1.2.05.02.00	DEDUÇÃO DO IPVA MUNICIPAL	156.803,86
9112050300	Ded. IPVA Estadual Restit.	125.459,34
993114	DED. RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	8.436,69
9.9.3.1.14.01.00	Ded. Receita Dívida Ativa IPVA- Estadual	843,65
9.9.3.1.14.02.00	Ded. Receita Dívida Ativa IPVA-Municipal	4.218,31
9931140300	Ded. Receita D.Ativa IPVA-Rest	3.374,73
TOTAL (2)		322.058,43
BASE DE CÁLCULO = (1) - (2)		1.445.436.065,29
PERCENTUAL Lei nº 11.494 50%*20% (I)		144.543.606,53

Valores Efetivamente Transferidos ao FUNDEB – IPVA:

Valor efetivamente transferido constante na conta contábil 6.2.1.3.1.00.00.00 das naturezas de receitas:

		R\$ 1,00
9.1.1.2.05.01.00	DEDUÇÃO IPVA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	143.249.657,76
9.9.1.1.41.01.00	Ded. Multas e Juros de Mora de IPVA – FUNDEB	476.076,19
9.9.1.3.14.01.00	Ded. Multas e Juros de Mora D.A do IPVA – FUNDEB	393.217,03
9.9.3.1.14.01.00	Ded. Receita Dívida Ativa IPVA – FUNDEB	424.640,17
Total Transferido (II)		144.543.591,15
DIFERENÇA (I) – (II)		15,38

Obs.: Para fins da avaliação, foram considerados os valores efetivamente transferidos ao FUNDEB, registrados como deduções da Receita Corrente nos balancetes consolidados do Estado. Conforme explicação constante na Nota Técnica de Procedimento Contábil N° 005/2016, sobre a diferença restante entre os valores, de R\$ 15,38, o Estado informa que: "podem ocorrer diferenças de arredondamento entre os valores apurados na base de cálculo e os efetivamente transferidos."

ITDMD:

		R\$ 1,00
1) Receita Bruta		
111207	ITCMD	194.099.123,34
191120	MULTAS E JUROS ITCMD	14.935.219,63
191320	MULTA E JUROS DE MORA D.A DE ITCMD	1.943.172,19
193120	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCMD	2.468.114,76
TOTAL (1)		213.445.629,92
2) Deduções da Receita Bruta		
911207	DEDUÇÃO ITCMD - FUNDEB E RESTITUIÇÕES	1.627.768,07
9.1.1.2.07.01.00	Dedução ITCMD PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	320.346,24
9112070300	Ded. ITCMD Rest.	1.307.421,83
993120	DED. RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCMD	7,82
9.9.3.1.20.01.00	DED.RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCMD	7,82
TOTAL (2)		1.627.775,89
BASE DE CÁLCULO = (1) - (2)		211.817.854,03
PERCENTUAL Lei nº 11.494 50%*20% (I)		42.363.570,81

Valores Efetivamente Transferidos ao FUNDEB – ITCMD:

Valor efetivamente transferido constante na conta contábil 6.2.1.3.1.00.00.00 nas naturezas de receitas:

		R\$ 1,00
9.1.1.2.07.01.00	DEDUÇÃO ITCMD PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	38.499.398,19
9.9.1.1.20.01.00	Ded. Multas e Juros de Mora de ITCMD – FUNDEB	2.987.035,12
9.9.1.3.20.01.00	Ded. Multas e Juros de Mora D.A do ITCMD – FUNDEB	388.630,74
9.9.3.1.20.01.00	DED. RECEITA DÍVIDA ATIVA ITCMD	493.613,12
Total Transferido (II)		42.368.677,17
DIFERENÇA (I) – (II)		-5.106,36

Handwritten initials: A W A

Obs.: Para fins da avaliação, foram considerados os valores efetivamente transferidos ao FUNDEB, registrados como deduções da Receita Corrente nos balancetes consolidados do Estado. Conforme explicação constante na Nota Técnica de Procedimento Contábil N.º 005/2016, sobre a diferença restante entre os valores, de R\$ -5.106,36, o Estado informa que: "ocorreu transferência a maior devido a processos de restituições."

41. O valor da receita de transferência da gestão plena, extraído do sítio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), de R\$ 571.480.664,81, foi considerado para efeito de dedução no cálculo da RLR, por se tratar da apuração mais conservadora. Este valor, adicionado ao valor de R\$ 5.292.309,06 referente a Outros Pagamentos, também informado no site do FNS, totalizando R\$ 576.772.973,87, não está conciliado com o registrado nos balancetes do Estado nas rubricas 1.7.2.1.33.00 – "Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo", "1.7.2.1.99.00 – Outras Transferências da União"(subelemento não discriminado pelo Estado) e 2.4.2.1.01.00 – "Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS", cujo montante totaliza R\$ 578.642.430,31.

Mês	Informação do Balancete (A) = (i) + (ii) + (iii) + (iv)				Informação do FNS - Fundo a Fundo	Informação do FNS - Outros Pagamentos	Diferença
	1.7.2.1.33.00 (i)	1.7.2.1.99.00 (ii)	2.4.2.1.01.00 (iii)	2.4.2.1.99.02 (iv)	(B)	(C)	[(B)+(C)] - (A)
jan	66.586.698,81	0,00	2.669.860,00	0,00	60.983.092,43	0,00	-8.273.466,41
fev	39.172.514,06	0,00	703.830,00	0,00	37.582.051,02	0,00	-2.294.293,04
mar	42.641.013,09	0,00	1.907.552,00	0,00	46.621.873,94	0,00	2.073.308,85
abr	49.405.594,92	0,00	0,00	0,00	45.654.188,65	0,00	-3.751.406,27
mai	39.272.983,50	0,00	0,00	0,00	40.474.852,11	0,00	1.201.868,61
jun	47.030.370,72	0,00	0,00	0,00	48.870.623,85	0,00	1.840.253,13
jul	66.918.281,19	0,00	348.830,00	0,00	65.050.052,56	0,00	-2.217.058,63
ago	39.069.743,85	0,00	0,00	0,00	42.072.205,30	0,00	3.002.461,45
set	50.391.517,38	0,00	395.000,00	0,00	47.939.142,36	0,00	-2.847.375,02
out	41.809.146,90	0,00	0,00	0,00	43.804.320,87	0,00	1.995.173,97
nov	42.475.973,41	0,00	0,00	0,00	32.572.349,87	0,00	-9.903.623,54
dez	42.005.585,73	3.896.934,72	1.974.000,00	0,00	59.855.911,85	5.292.309,06	17.271.700,46
ded.	-33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
Total	566.746.423,59	3.896.934,72	7.999.072,00	0,00	571.480.664,81	5.292.309,06	-1.869.456,44
Total Balancete (i) + (ii) + (iii) + (iv)				578.642.430,31	Total FNS = (B) + (C)	576.772.973,87	-1.869.456,44

42. Os valores das receitas de transferência da gestão plena extraídos do sítio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na internet divergem dos registrados nos balancetes todas as fontes do Estado. O Estado enviou Nota Técnica de Procedimento Contábil N.º 003/2016 com a conciliação efetuada entre esses valores. Para isso, utilizou os valores das contas dos balancetes do Estado em que são contabilizados os valores referentes à Gestão Plena, discriminados no Quadro I, em comparação com as informações FNS, no montante de R\$ 576.772.973,87, sendo R\$ 571.480.664,81 referentes a pagamentos Fundo a Fundo, e R\$ 5.292.309,06 referentes a Outros Pagamentos, apresentando no Quadro II as justificativas para a diferença:

Quadro I - Contabilização da Gestão Plena

Naturezas de Receitas	Saldo em 31/12/2015 R\$ 1,00
1.7.2.1.33.00 – Transferências Recursos SUS – Repasses Fundo a Fundo	566.779.423,59
1.7.2.1.99 – Outras Transferências da União	3.896.934,72
2.4.2.1.01 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	7.999.072,00
2.4.2.1.99.02 – Outras Transferências da União – Adm. Indireta	-
(-) 9.7.2.1.33 – Dedução da Receita de Transferências Recursos SUS – Repasses Fundo a Fundo	33.000,00
TOTAL	578.642.430,31

L
W
A

Conforme explicação do Estado: “A diferença encontrada entre o valor informado no site do FNS e o valor contabilizado pelo FES é de R\$ 1.869.456,44. A seguir apresenta-se a conciliação desta diferença, conforme informações repassadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES)”:

Quadro II – Conciliação da diferença entre os valores informados pelo FNS e os valores registrados nos balancetes do Estado:

Valores lançados no site do FNS – R\$ 1,00	576.772.973,87
(+) Valores lançados no site do FNS em nome dos Hospitais – IAE-PI (Hospital Miguel Couto – CNPJ 82.951.245/0018-07 e Hospital Regional de São José – CNPJ 82.951.245/0010-50 e contabilizados pelo FES em Receita, visto que o depósito é efetuado na conta bancária do FES.	48.000,00
(+) Ressarcimento do SUS referente a ações judiciais que não foram lançados no site do FNS.	26.294,80
(+) Valores lançados no site do FNS em 2014, porém contabilizados em jan/2015 no FES.	9.144.190,06
(+) Valores lançados no FNS em nome dos FM de Joinville e Fpolis, porém ressarcidos pelos municípios por se tratar de recursos pertencentes a Hospitais Estaduais. Tal fato se deve a administração ter sido cedida a estes municípios em exercícios passados, porém, já foram firmados os respectivos Termos de Rescisão de Cessão de Uso. Ressalta-se que o FES não conseguiu atualizar o cadastro dos Hospitais junto ao FNS.	6.029.418,64
(+) Regularização de valor do QUALISUS/2013, lançado como fonte 0223, porém, deveria ser lançado como FR 0229.	2.469.000,00
(+) Valores descontados diretamente pelo FNS, porém referente à mensalidade do CONASS. Considerado receita para possibilitar a regularização da despesa.	511.621,44
(-) Valor lançado no site do FNS, porém, registrado em Depósitos Diversas Origens pelo FES, referente a ação ordinária 5014011-16.2014.4.04.7208/SC, Justiça Federal, 2ª. Vara Federal de Itajaí, autor Cícero Monteiro de Souza, deveria ter sido depositado para o Município de Itajaí, conforme Of. 353/2015 da Procuradoria Geral do Estado, no qual solicita a transferência imediata para o referido Município.	49.133,28
(-) valores lançados no site do FNS, porém registrados em Depósitos Diversas Origens pelo FES para repasse ao Hospital Universitário referente ao repasse aos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO.	77.000,00
(-) Valores lançados no site do FNS em 2015, porém contabilizados em jan/2016 no FES.	16.199.935,22
(-) Dedução da Receita, valores pertencentes ao HU	33.000,00
(=) Valores lançados pelo FES em Receitas de Transferências do SUS (contas 1.7.2.1.33 e 2.4.2.1.01), valores lançados como Outras Transferências do SUS – Qualisus (1.7.2.1.99 e 2.4.2.1.99.02) e valores lançados como Dedução Transferências Recursos SUS (9.7.2.1.33)	578.642.430,31

43. Seguem as conciliações das informações sobre as receitas de transferências da União que estão divulgadas na página do Banco do Brasil, na internet, e as registradas nos balancetes do Estado:

W
LA

R\$ 1,00

Discriminação	BB Internet (A)	Balancetes (B)	Diferenças =(A) - (B)
FPE	977.538.401,17	977.538.401,17	0,00
FEP	2.887.576,15	2.887.576,15	0,00
IOF Ouro	57.886,40	55.253,11	2.633,29
LEI 87/96	52.522.908,73	52.522.908,73	0,00
IPI - Exp	262.242.948,00	262.242.948,00	0,00
ANP - Royalties	-	-	-
PEA - Part. Especial	-	-	-
CFM	4.804.021,43	4.804.021,43	0,00
CFH	47.830.357,31	47.830.357,31	0,00
FEX	41.465.238,76	41.467.872,05	-2.633,29
CIDE	16.107.411,61	16.107.411,61	0,00
FUNDEB - Repasse	1.963.387.057,20	1.963.387.057,20	0,00
FUNDEB - Compl. União	-	-	-
Total	3.368.843.806,76	3.368.843.806,76	0,00

44. Sobre a diferença apontada no quadro acima, o Estado explicou, na Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 005/2016, que: "A transferência efetuada em 20 de janeiro de 2015, relacionada ao ISO (Imposto sobre o Ouro), no valor de R\$ 2.633,29 foi classificada equivocadamente na natureza de receita 1.7.2.1.99.01.00 (Outras transferências da União - FEX). O correto seria utilizar a natureza de receita 1.7.2.1.01.32.00 (Cota parte Imp. s/ Op. Créd., câmbio, Seg. ou Rel. Tit. Ou valores mobiliários - Comerc. Ouro)."
45. Ressalte-se que as informações referentes às transferências da União, FUNDEB, obtidas no site do Banco do Brasil, **não** estão conciliadas com as do site do Tesouro.

h HB
2 *

Discriminação	Site Tesouro (A)	Balancetes (B)	Diferenças =(A) - (B)
FPE	977.538.401,60	977.538.401,17	0,43
IOF Ouro	57.886,40	55.253,11	2.633,29
LEI 87/96	52.522.908,75	52.522.908,73	0,02
IPI - Exp	262.242.948,40	262.242.948,00	0,40
FEX	41.465.238,76	41.467.872,05	-2.633,29
CIDE	16.107.411,61	16.107.411,61	0,00
FUNDEB – Repasse	1.963.699.723,28	1.963.387.057,20	312.666,08
Total	3.313.634.518,80	3.313.321.851,87	312.666,93

46. Sobre as diferenças apontadas no quadro acima, permanece a explicação sobre a troca de contabilização entre o IOF e o FEX. Há uma diferença não explicada de R\$ 312.666,08 na transferência do FUNDEB – Repasse entre o valor informado pelo site do Tesouro e os valores informados pelo Banco do Brasil e o contabilizado no balancete do Estado, os quais estão conciliados entre si, como mostrado no quadro do parágrafo 40.

W
F A

47. Conforme descrição do TET, a apuração da dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, foi obtida considerando-se a base de cálculo e os percentuais mostradas no quadro a seguir:

R\$ 1,00

Base de Cálculo	Contas	Valor Total 2015 (A)	Percentuais TET (B)	Dedução Art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07 (C) = (A) x (B)
(+ ICMS Principal	11130201	15.925.588.326,77	15%*75%	1.786.662.393,20
	9113020103	-44.144.831,65		
(+ ICMS Acessórias	191142	120.592.411,92	15%*75%	11.364.461,04
	9911420300	-19.574.980,45		
	191315	50.249.949,64		
	9913150300	-12.921.213,93		
	193115	50.978.843,70		
	9931150300	-70.921,37		
(+) FPE	17210101	977.538.401,17	15%	146.630.760,18
(+) IPI-Exportação	17210112	262.242.948,00	15%*75%	29.502.331,65
(+) Lei Complementar nº 87/96	172136	52.522.908,73	15%	7.878.436,31
Total		17.363.001.842,53		1.991.965.006,41

Não há indicação nos balancetes nem no Balanço Geral de recursos do Fundo de Combate à Pobreza.

48. Para efeito de registro, segue a apuração da Receita Líquida Real do Estado para o exercício de 2015:

h *de*
h *x*

Cálculo da RLR para o Estado de Santa Catarina para o exercício de 2015

R\$ 1,00

Mês	(I) Receitas Correntes	(II) Restituições / Deduções da Rec. Corrente	(III) Receita do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário	(IV) Restituição de Receita do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário	(V) Receita de Capital	(VI) Restituições / Deduções da Rec. de Capital	(VII) Operações de Crédito
jan/15	2.340.345.888,17	5.683.738,48	61.661.184,63	12.236,72	5.042.023,04	-	-
fev/15	2.152.176.701,18	5.763.972,21	60.732.641,82	173.913,56	28.894.799,62	-	19.906.348,10
mar/15	2.207.418.296,50	6.468.853,61	62.175.655,84	342.950,57	63.012.937,66	-	54.012.589,98
abr/15	2.404.161.235,04	6.542.137,99	60.699.467,43	60.501,74	7.019.197,96	-	5.600.000,00
mai/15	2.318.680.978,50	6.648.741,05	64.425.293,72	216.493,37	30.729.513,63	-	27.719.488,66
jun/15	2.400.255.867,67	109.726.176,65	61.264.795,42	149.621,76	40.363.916,27	-	34.687.572,87
jul/15	2.380.054.126,35	8.478.854,76	66.179.963,13	120.127,98	296.688.655,70	-	290.000.000,00
ago/15	2.327.687.186,85	47.768.320,14	60.003.513,35	2.177.953,31	12.368.717,07	-	8.502.098,26
set/15	2.260.732.784,93	8.653.914,60	61.791.244,68	98.196,96	49.981.522,64	-	42.335.186,59
out/15	2.364.299.732,34	8.311.897,20	70.091.586,34	29.813,56	22.184.700,83	-	9.201.000,00
nov/15	2.306.174.169,88	8.092.642,24	65.733.637,09	183.681,99	461.732.379,02	-	419.012.169,05
dez/15	2.759.763.459,77	6.619.733,87	132.205.948,70	82.461,10	244.048.937,73	-	235.918.634,49
Total	28.221.750.427,18	228.758.982,80	826.964.932,15	3.647.952,62	1.262.067.301,17	-	1.146.895.088,00

Mês	(VIII) Alienação de Bens	(IX) Transferências de Capital	(X) Transf. a União - SUS / Transf. Intergov. (Rec.Cap)	(XI) Transf. Voluntária da União	(XII) Transferências aos Municípios (Receitas Correntes)	(XIII) Gestão Plena	(XIV) Retorno do FUNDEB
jan/15	25.825,01	3.084.825,82	2.669.860,00	0,00	420.763.202,33	60.983.092,43	174.940.298,17
fev/15	70.961,36	7.303.830,00	703.830,00	0,00	389.192.335,51	37.582.051,02	161.853.432,18
mar/15	1.381.345,12	6.129.592,00	1.907.552,00	0,00	416.841.720,93	46.621.873,94	157.846.318,77
abr/15	55.188,45	-	-	0,00	436.776.856,29	45.654.188,65	170.801.748,94
mai/15	190.507,12	1.337.959,73	-	0,00	417.427.032,41	40.474.852,11	172.374.079,85
jun/15	28.772,51	4.108.000,00	-	0,00	417.772.437,36	48.870.623,85	163.780.539,39
jul/15	2.410.977,91	2.695.333,66	348.830,00	0,00	446.851.960,71	65.050.052,56	156.807.784,00
ago/15	235.485,06	2.000.000,00	0,00	0,00	417.993.971,24	42.072.205,30	161.182.248,71
set/15	1.286.607,36	2.429.016,55	395.000,00	0,00	408.964.527,51	47.939.142,36	153.721.081,48
out/15	26.018,08	10.015.963,56	-	0,00	417.770.462,13	43.804.320,87	163.100.820,87
nov/15	28.617,24	4.017.317,76	-	0,00	399.259.704,70	32.572.349,87	161.096.897,52
dez/15	397.129,39	6.476.958,52	1974.000,00	0,00	387.737.569,28	59.855.911,85	165.881.807,32
Total	6.137.434,61	49.598.797,60	7.999.072,00	0,00	4.977.351.780,40	571.480.664,81	1.963.387.057,20

Mês	(XV) Dedução Art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07	RLR = [(I) - (II) - (XIV)] - [(III) - (IV)] + V - VI - VII - VIII - IX + X + XI - XII - XIII - XV	Número Índice IGP-DI (2015)	RLR a Preços de Dezembro de 2015	RLR a Preços de Dezembro de 2014
jan/15	182.864.808,86	1.438.063.032,20	554,84	1.581.375.583,21	
fev/15	164.582.789,86	1.334.960.882,30	557,80	1.460.187.580,92	
mar/15	159.365.483,91	1.361.838.302,63	564,57	1.471.737.115,65	
abr/15	174.159.101,19	1.510.952.245,80	569,74	1.618.067.026,99	
mai/15	167.973.027,92	1.451.056.002,93	572,03	1.547.687.544,72	
jun/15	160.205.317,17	1.440.325.170,48	575,94	1.525.828.675,34	
jul/15	165.730.484,83	1.473.006.328,47	579,29	1.551.412.506,58	
ago/15	161.033.593,55	1.441.442.421,62	581,62	1.512.099.663,04	
set/15	156.562.604,84	1.427.524.178,56	589,90	1.476.482.287,61	
out/15	164.389.434,45	1.499.802.743,23	600,27	1.524.435.958,08	
nov/15	164.982.464,84	1.513.294.430,58	607,44	1.519.988.450,47	
dez/15	170.115.894,99	1.840.659.270,19	610,13	1.840.659.270,19	
TOTAL	1.991.965.006,41	17.732.925.008,99		18.629.961.662,80	16.829.066.590,11

W
LX

49. Na descrição do cálculo das metas demonstradas nos quadros a seguir, foi utilizada a seguinte discriminação: i) Ajuste Geral: relativo a ajustes realizados nos grupos correspondentes à apuração de cada meta; e ii) Ajuste Específico: refere-se a ajustes realizados somente em contas específicas.

50. META 2 – Para efeito de registro, segue a apuração do Resultado Primário do Estado para o exercício de 2015:

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ 1,00

	Código	Discriminação	Valores
(+)	1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	28.221.750.427,18
(+)	2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	1.262.067.301,17
(-)	1.7.2.4.01.00	Retorno do FUNDEB	1.963.387.057,20
(-)	2.1.0.0.00.00	Receitas de Operações de Crédito	1.146.895.088,00
(-)	2.2.0.0.00.00	Receitas de Alienação de Bens	6.137.434,61
(-)	1.3.2.1.00.00	Juros de Títulos de Renda	0,00
(-)	1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	690.088.709,41
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Dedução da conta 1.3.2.5.00.00	41.591.739,72
(-)	1.3.2.6.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	0,00
(-)	1.3.2.9.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	392.788,03
(-)	1.6.0.0.02.00	Serviços Financeiros	0,00
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Deduções da Receita Corrente	228.758.982,80
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Exclusão das receitas (líquidas das deduções) do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário	823.316.979,53
=	SOMA	(1) – Receita Bruta (Receita Primária)	24.666.432.428,49
(-)	3.3.4.0.81.00	(2) – Dedução das Transferências aos Municípios	4.977.351.780,40
=	(1) – (2)	(3) – Receita Líquida	19.689.080.648,09
(+)	3.0.0.0.00.00	Despesas Correntes (liquidadas)	19.892.817.956,04
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Inclusão de Restos a Pagar Inscritos - Despesas Correntes	312.456.037,11
(+)	4.0.0.0.00.00	Despesas de Capital	2.631.392.742,71
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Inclusão de Restos a Pagar Inscritos – Despesas de Capital	142.970.004,56
(-)	3.2.0.0.00.00	Juros e Encargos da Dívida	957.286.002,78
(+)	<u>Ajuste Específico</u>	Inclusão Restos a Pagar Inscritos – Juros e Encargos Dívida	0,48
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Cancelamento de Restos a Pagar da conta 3.2.9.0.22.00	0,48
(-)	4.6.0.0.00.00	Amortização da Dívida	834.924.410,43
(-)	3.3.4.0.81.00	Dedução das Transferências aos Municípios	4.977.351.780,40
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Amortizações do Parcelamento EPAGRI, classificadas originalmente nas rubricas 3.1.9.0.91.17 e 3.3.9.0.91.53 e reclassificadas para a rubrica 4.6.9.0.71.00.	5.068.028,79
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Amortizações dos Demais Parcelamentos INSS, classificadas originalmente na rubrica 3.1.9.0.92.13 e reclassificadas para a rubrica 4.6.9.0.71.00.	2.772.036,58
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Amortizações do Parcelamento INSS - Lei 11.941/2009 - Indireta (SANTUR), classificadas originalmente na rubrica 3.3.9.0.92.69 e reclassificadas para a rubrica 4.6.9.0.71.00.	79.309,46
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Encargos e amortizações do Parcelamento Ministério Público, classificadas originalmente na rubrica 3.1.9.1.13.67	16.729.308,02

Handwritten signature and initials.

		e 3.1.9.1.92.60 e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 e 4.6.9.0.71.00.	
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Encargos e amortizações do Parcelamento PASEP, classificados originalmente nas rubricas 3.3.9.0.92.90 e 3.3.9.0.92.89 e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 e 4.6.9.0.71.00.	16.480.716,03
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Encargos e amortizações do Parcelamento INSS - Lei 11.941/2009, classificados originalmente nas rubricas 3.1.9.0.92.69 (encargos) e 3.1.9.0.92.68 (amortizações) e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 e 4.6.9.0.71.00.	424.749,54
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Encargos e amortizações do Parcelamento INSS - Lei 12.810/2013, classificados originalmente nas rubricas 3.1.9.0.92.56; 3.3.9.0.92.56 (encargos) e 3.1.9.0.92.54; 3.3.9.0.92.54 (amortizações) e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 e 4.6.9.0.71.00.	13.946.879,88
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Amortizações do Grupo 8 - Parcelamento INSS - Lei 11.941/2009 - Adm. Indireta, classificados originalmente na rubrica 3.3.90.92.69; (amortizações) e reclassificado para a rubrica 4.6.9.0.71.00.	218.381,14
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Encargos e amortizações dos Tributos Federais Renegociados, classificados originalmente nas rubricas 3.3.9.0.92.88 (encargos) e 3.3.90.92.87 (amortizações) e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 e 4.6.9.0.71.00.	254.238,10
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Inclusão de Transf. Const. a Municípios, contabilizadas como deduções de Receita Corrente nos balancetes do Estado.	4.977.351.780,40
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Perda com FUNDEB	891.337.728,11
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Exclusão das despesas previdenciárias do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário	4.497.360.992,65
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Exclusão das desp. prev. com inativos dos Outros Poderes, já incluídas no cálculo do repasse para cobertura da insuficiência financeira	396.690.122,24
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Inclusão do aporte para cobertura da Insuficiência Financeira do RPPS	3.243.972.005,92
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Inclusão de despesas de inativos cobertas com os recursos de descapitalização do Fundo Previdenciário	70.000.000,00
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Exclusão de despesas correntes e de capital intraorçamentárias para evitar duplicidade	303.369.682,06
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Cancelamento de Restos a Pagar	217.416.091,21
=	Soma	(4) – Despesa não Financeira (Despesa Primária)	19.921.925.525,54
=	(3) – (4)	= Resultado Primário	-232.844.877,45

ATRASO/DEFICIÊNCIA

51. Para efeito de registro, segue a apuração do Atraso/Deficiência do Estado para o exercício de 2015:

R\$ 1,00

	Código	Discriminação	Valores
(-)	APURADO	= Resultado Primário	-232.844.877,45
(+)	3.2.0.0.00.00	Juros e Encargos da Dívida	957.286.002,78
(+)	<u>Ajuste Específico</u>	Inclusão de Restos a Pagar da conta 3.2.9.0.22.00	0,48
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Cancelamento de Restos a Pagar da conta 3.2.9.0.22.00	0,48

W KB
LA

(+)	4.6.0.0.00.00	Amortização da Dívida	834.924.410,43
(-)	2.1.0.0.00.00	Receitas de Operações de Crédito	1.146.895.088,00
(-)	2.2.0.0.00.00	Receitas de Alienação de Bens	6.137.434,61
(-)	1.3.2.1.00.00	Juros de Títulos de Renda	0,00
(-)	1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	690.088.709,41
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Dedução da conta 1.3.2.5.00.00	41.591.739,72
(-)	1.3.2.6.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	0,00
(-)	1.3.2.7.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados	0,00
(-)	1.3.2.9.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	392.788,03
(-)	1.6.0.0.02.00	Serviços Financeiros	0,00
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Amortizações do Parcelamento EPAGRI, classificadas originalmente nas rubricas 3.1.9.0.91.17 e 3.3.9.0.91.53 e reclassificadas para a rubrica 4.6.9.0.71.00.	5.068.028,79
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Amortizações dos Demais Parcelamentos INSS, classificadas originalmente na rubrica 3.1.9.0.92.13 e reclassificadas para a rubrica 4.6.9.0.71.00.	2.772.036,58
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Amortizações do Parcelamento INSS - Lei 11.941/2009 - Indireta (SANTUR), classificadas originalmente na rubrica 3.3.9.0.92.69 e reclassificadas para a rubrica 4.6.9.0.71.00.	79.309,46
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Encargos e amortizações do Parcelamento Ministério Público, classificados originalmente na rubrica 3.1.9.1.13.67 e 3.1.9.1.92.60 e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 e 4.6.9.0.71.00.	16.729.308,02
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Encargos e amortizações do Parcelamento PASEP, classificados originalmente nas rubricas 3.3.9.0.92.90 e 3.3.9.0.92.89 e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 e 4.6.9.0.71.00.	16.480.716,03
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Encargos e amortizações do Parcelamento INSS - Lei 11.941/2009, classificados originalmente nas rubricas 3.1.9.0.92.69 (encargos) e 3.1.9.0.92.68 (amortizações) e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 e 4.6.9.0.71.00.	424.749,54
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Encargos e amortizações do Parcelamento INSS - Lei 12.810/2013, classificados originalmente nas rubricas 3.1.9.0.92.56; 3.3.9.0.92.56 (encargos) e 3.1.9.0.92.54; 3.3.9.0.92.54 (amortizações) e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 e 4.6.9.0.71.00.	13.946.879,88
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Amortizações do Grupo 8 - Parcelamento INSS - Lei 11.941/2009 - Adm. Indireta, classificados originalmente na rubrica 3.3.90.92.69; (amortizações) e reclassificado para a rubrica 4.6.9.0.71.00.	218.381,14
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Encargos e amortizações dos Tributos Federais Renegociados, classificados originalmente nas rubricas 3.3.9.0.92.88 (encargos) e 3.3.90.92.87 (amortizações) e reclassificados, respectivamente, para as rubricas 3.2.9.0.21.00 e 4.6.9.0.71.00.	254.238,10
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Descapitalização do extinto Fundo Previdenciário	-70.000.000,00
=	SOMA	= Atraso/Deficiência	209.106.657,87

W
2
A

52. META 3 – Para efeito de registro, segue a apuração das Despesas com Pessoal e Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado para o exercício de 2015:

DESPESAS COM PESSOAL

R\$ 1,00

	Código	Discriminação	Valor
(+)	3.1.0.0.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	13.460.936.317,67
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Inclusão de Restos a Pagar (RP) inscritos	12.281.922,69
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Cancelamento de Restos a Pagar	802.154,49
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Exclusão de despesas previdenciárias (balancetes do RPPS)	4.478.521.095,73
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Inclusão do aporte para a cobertura da insuficiência financeira do RPPS	3.243.972.005,92
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Exclusão das despesas previdenciárias com inativos dos demais poderes, já incluídas no cálculo do repasse para cobertura da insuficiência financeira	396.690.122,24
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Inclusão de despesas de inativos cobertas com os recursos de descapitalização do Fundo Previdenciário	70.000.000,00
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento do Ministério Público	16.729.308,02
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Reclassificação das amortizações do Parcelamento EPAGRI	4.286.128,00
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento INSS - Lei 11.941/11 da Adm. Direta	424.749,54
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento INSS - Lei 12.810/13 da Adm. Direta	10.837.047,12
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Reclassificação das amortizações dos Demais Parcelamentos junto ao INSS	2.772.036,58
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Reclassificação da despesa das contas 3.3.9.0.34.00 para a conta 3.1.9.0.34.00 por tratar-se de despesas com pessoal	21.667.692,73
(+)	<u>Ajuste Específico</u>	Inclusão de Restos a Pagar da conta 3.3.9.0.34.00	1.321.119,09
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Cancelamento de Restos a Pagar da conta 3.3.9.0.34.00	264.192,85
(-)	3.1.9.0.91.00	Sentenças Judiciais	92.285.993,36
(+)	<u>Ajuste Específico</u>	Inclusão de Restos a Pagar inscritos da conta 3.1.9.0.91.00	16.202,30
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Reclassificação das amortizações do Parcelamento EPAGRI	4.286.128,00
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Exclusão de despesas previdenciárias da conta 3.1.9.0.91.00	18.723.906,09
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Cancelamento de Restos a Pagar da conta 3.1.9.0.91.00	16.202,30
(-)	3.1.9.0.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	80.470.490,06
(+)	<u>Ajuste Específico</u>	Inclusão de Restos a Pagar inscritos da conta 3.1.9.0.92.00	61.104,92
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento INSS - Lei 11.941/11 da Adm. Direta	424.749,54
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento INSS - Lei 12.810/13 da Adm. Direta	10.837.047,12
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Reclassificação das amortizações dos Demais Parcelamentos junto ao INSS	2.772.036,58
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Exclusão de despesa previdenciária da conta 3.1.9.0.92.00	7.415.028,47
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Cancelamento de Restos a Pagar da conta 3.1.9.0.92.00	59.045,34
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Exclusão das despesas previdenciárias da descentralização de créditos da conta 3.1.9.0.92.00	490.792,53
(-)	3.1.9.0.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	144.037.004,38
(+)	<u>Ajuste Específico</u>	Inclusão de Restos a Pagar Inscritos da conta 3.1.9.0.94.00	31.654,01

lv
 MB
 h x

(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Exclusão das despesas previdenciárias da descentralização de créditos da conta 3.1.9.0.94.00	698,16
(-)	3.1.9.1.91.00	Sentenças Judiciais (intra)	0,00
(-)	3.1.9.1.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (intra)	13.585.375,31
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Reclassificação das amortizações da dívida do Parcelamento do Ministério Público	12.670.918,00
(-)	3.1.9.1.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (intra)	0,00
=	Soma	Despesa com Pessoal	11.626.060.951,32

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

R\$ 1,00

	Código	Discriminação	Valor
(+)	1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	28.221.750.427,18
(-)	1.7.2.4.01.00	Retorno do FUNDEB	1.963.387.057,20
(-)	<u>3.3.4.0.81.00</u>	Transferências Constitucional aos Municípios	4.977.351.780,40
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Exclusão de Restituições/Deduções de Receitas Correntes	228.758.982,80
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Exclusão das Receitas Previdenciárias (balancetes RPPS)	823.316.979,53
=	Soma	Receita Corrente Líquida	20.228.935.627,25
		Relação Despesa com Pessoal / RCL	57,47%

53. META 4 – Para efeito de registro, segue a apuração das Receitas de Arrecadação Própria do Estado para o exercício de 2015:

R\$ 1,00

	Código	Discriminação	Valor
(+)	1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	28.221.750.427,18
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Retorno do FUNDEB	1.963.387.057,20
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Exclusão de Receitas Previdenciárias (balancetes RPPS)	823.316.979,53
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Exclusão Restituições/Deduções Receita Corrente	228.758.982,80
(-)	1.1.1.2.04.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Receita Tributária)	1.241.378.228,86
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Exclusão de Restituição/Dedução da conta 1.1.1.2.04.00	979,28
(-)	1.1.1.3.02.00	ICMS	15.925.588.326,77
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Exclusão de Restituição/Dedução da conta 1.1.1.3.02.00	44.144.831,65
(-)	1.3.2.1.00.00	Juros de Títulos de Renda	0,00
(-)	1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	690.088.709,41
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Exclusão de Restituição/Dedução da conta 1.3.2.5.00.00	41.591.739,72
(-)	1.3.2.6.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	0,00
(-)	1.3.2.9.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	392.788,03
(-)	1.6.0.0.02.00	Serviços Financeiros	0,00
(-)	1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	6.000.163.867,13
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Exclusão de Restituição/Dedução da conta 1.7.2.1.33.00	33.000,00
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Exclusão de Restituição/Dedução da conta 1.7.2.1.99.00	321.600,82
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Exclusão de Restituição/Dedução da conta 1.7.3.0.00.00	324.781,27
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Reclassificação das receitas do Fundo Social e SEITEC	1.500.478.155,96
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Retorno do FUNDEB	1.963.387.057,20

h
2 *

(+)	2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	1.262.067.301,17
(-)	2.1.0.0.00.00	Receitas de Operações de Crédito	1.146.895.088,00
(-)	2.2.0.0.00.00	Receitas de Alienação de Bens	6.137.434,61
(-)	2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	49.598.797,60
=	SOMA	(1) – Outras Receitas Arrecadação Própria	4.958.393.614,31
(+)	1.1.1.3.02.00	(2) – ICMS	15.925.588.326,77
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Exclusão de restituições da conta 1.1.1.3.02.00	44.144.831,65
=	(1) + (2)	(3) – Receitas de Arrecadação Própria	20.839.837.109,43

54. META 5 – Para efeito de registro, segue a apuração das Outras Despesas Correntes do Estado para o exercício de 2015:

R\$ 1,00

	Código	Discriminação	Valor
(+)	3.3.0.0.00.00	Outras Despesas Correntes	5.474.595.635,59
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Inclusão de Restos a Pagar Inscritos	300.174.113,94
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Cancelamento de Restos a Pagar	143.943.678,54
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Exclusão do valor de cancelamento de Restos a Pagar da conta 3.3.9.0.34.00 do montante total de cancelamentos do grupo 3.3.0.0.00.00, pois já foi considerado no grupo despesas com pessoal (3.1.0.0.00.00) devido ao ajuste de reclassificação dos valores da conta 3.3.9.0.034.00 para a conta 3.1.9.0.34.00	264.192,85
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Inclusão das Transf. Munic. contab. dedução de Receita Corrente	4.977.351.780,40
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Exclusão de despesas Previdenciárias (balancetes do RPPS)	18.839.896,92
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Exclusão de despesas correntes intraorçamentárias	279.924.027,99
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento INSS Outros - Lei 11.941/11	79.309,46
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento INSS - Lei 12.810/13 da Adm. Direta	3.109.832,76
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento PASEP	16.480.716,03
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Reclassificação das amortizações da dívida do Parcelamentos INSS Lei 11.941 - Adm. Indireta	218.381,14
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Reclassificação do serviço da dívida dos Tributos Federais Renegociáveis	254.238,10
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Reclassificação das Amortizações do Parcelamento EPAGRI	781.900,79
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Reclassificação da despesa da conta 3.3.9.0.34.00 para a conta 3.1.9.0.34.00 por tratar-se de despesa com pessoal	21.667.692,73
(+)	<u>Ajuste Específico</u>	Inclusão de Restos a Pagar da conta 3.3.9.0.34.00	1.321.119,09
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Perda com FUNDEB	891.337.728,11
(-)	3.3.4.0.81.00	Dedução das Transferências aos Municípios	4.977.351.780,40
(-)	3.3.9.0.91.00	Sentenças Judiciais	158.218.507,57
(+)	<u>Ajuste Específico</u>	Inclusão de Restos a Pagar Inscritos da conta 3.3.9.0.91.00	3.297.533,39
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Cancelamento de Restos a Pagar da conta 3.3.9.0.91.00	2.534.334,34
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Exclusão de despesas Previdenciárias da conta 3.3.9.0.91.00	1.733.630,21
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Reclassificação das Amortizações do Parcelamento EPAGRI	781.900,79
(+)	3.1.9.0.94.00	Indenizações Trabalhistas	144.037.004,38
(+)	<u>Ajuste Específico</u>	Inclusão de Restos a Pagar Inscritos da conta 3.1.9.0.94.00	31.654,01
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Exclusão das despesas previdenciárias da descentralização de	698,16

h HB
LA

		créditos da conta 3.1.9.0.94.00	
(+)	3.1.9.0.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	80.470.490,06
(+)	<u>Ajuste Específico</u>	Inclusão de Restos a Pagar Inscritos da conta 3.1.9.0.92.00	61.104,92
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Cancelamento de Restos a Pagar da conta 3.1.9.0.92.00	59.045,34
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento INSS - Lei 11.941/11 da Adm. Direta	424.749,54
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Reclassificação do serviço da dívida do Parcelamento INSS - Lei 12.810/13 da Adm. Direta	10.837.047,12
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Reclassificação das amortizações dos Demais Parcelamentos junto ao INSS - EPAGRI	2.772.036,58
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Exclusão de despesa previdenciária da conta 3.1.9.0.92.00	7.415.028,47
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Exclusão das despesas previdenciárias da descentralização de créditos da conta 3.1.9.0.92.00	490.792,53
(+)	3.1.9.1.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (intra)	13.585.375,31
(-)	<u>Ajuste Específico</u>	Reclassificação das amortizações do Parcelamento MP	12.670.918,00
(+)	3.1.9.1.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (intra)	0,00
=	Soma	Outras Despesas Correntes	6.226.800.014,26
		Receita Líquida Real	17.732.925.008,99
		Relação ODC / RLR	35,11%

55. META 6 – Para efeito de registro, segue a apuração das Despesas com Investimentos e Inversões do Estado para o exercício de 2015:

			R\$ 1,00
	Código	Discriminação	Valor
(+)	4.4.0.0.00.00	Despesas de Investimentos	1.674.617.902,42
(-)	4.4.9.0.91.00	Sentenças Judiciais	649.471,95
(+)	<u>Ajuste Específico</u>	Inclusão de Restos a Pagar Inscritos da conta 4.4.9.0.91	12.502,00
(+)	<u>Ajuste Geral</u>	Inclusão de Restos a Pagar Inscritos (grupo 4.4.0.0.00.00)	141.788.067,00
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Exclusão de despesas de capital intraorçamentárias	23.445.654,07
(-)	<u>Ajuste Geral</u>	Cancelamento de Restos a Pagar	71.885.865,14
=	Soma	Despesas com Investimentos	1.720.412.476,26
		Receita Líquida Real	17.732.925.008,99
		Relação Investimentos / RLR	9,70%

h
W
L *

CONCLUSÕES

O Estado **CUMPRIU** as seguintes metas: 1, 2, 3, 4 e 6.

O Estado **NÃO CUMPRIU** a seguinte meta: 5.

O Estado **CUMPRIU** os seguintes compromissos: "a", "b", "c", "f", "g", "i" e "j".

O Estado **NÃO CUMPRIU** o seguinte compromisso: "e".

Os seguintes compromissos **NÃO FORAM AVALIADOS** pois referem-se ao triênio: "d" e "h".

W ~~NO~~
L A

SANTA CATARINA
EXERCÍCIO DE 2016
R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2014 REALIZADO	2015				METAS AJUST x REALIZ AJUST		2015-2014	
		METAS		REALIZADO		DISCREPANCIA		VARIACAO	
		ORIGINAIS	AJUSTADAS	SEM AJUSTES	AJUSTADO	ABSOLUTA	RELATIVA	ABSOLUTA	REAL
I - RECEITA BRUTA	23.117	24.485	24.485	24.666	24.666	181	0,74	1.549	(0,19)
Receitas de Transferências	3.555	3.742	3.742	3.827	3.827	84	2,25	272	0,69
FPE	929	966	966	978	978	11	1,15	48	(1,59)
Outras	2.626	2.776	2.776	2.849	2.849	73	2,63	223	1,50
Receitas de Arrecadação Própria	19.562	20.743	20.743	20.840	20.840	97	0,47	1.277	(0,35)
ICMS	15.611	15.924	15.924	15.881	15.881	-42	-0,26	270	(4,84)
Outras	3.951	4.819	4.819	4.958	4.958	139	2,89	1.007	17,39
II - DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	4.831	4.772	4.772	4.977	4.977	205	4,29	146	(3,62)
III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)	18.286	19.712	19.712	19.689	19.689	-23	-0,12	1.403	0,72
IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA	19.024	20.059	20.059	19.922	19.922	-137	-0,68	898	(2,04)
Pessoal	10.485	11.812	11.812	11.626	11.626	-186	-1,57	1.141	3,72
Executivo (Adm Direta)	4.532	5.119	5.119	4.838	4.838	-281	-5,49	306	(0,14)
Executivo (Adm Indireta)	723	789	789	773	773	-15	-1,95	50	0,00
Demais Poderes	1.312	1.478	1.478	1.466	1.466	-12	-0,84	154	4,53
Inativos e Pensionistas	2.748	3.165	3.165	3.314	3.314	149	4,69	566	12,80
Outras	1.170	1.261	1.261	1.235	1.235	-26	-2,04	65	(1,26)
OCC	8.538	8.247	8.247	8.296	8.296	48	0,59	-243	(9,11)
Investimentos	2.116	1.741	1.741	1.720	1.720	-21	-1,21	-395	(23,94)
Inversões	75	98	98	122	122	24	24,11	47	62,60
Outras Despesas Correntes	6.038	6.088	6.088	6.227	6.227	139	2,29	189	(3,53)
Sentenças Judiciais	310	320	320	226	226	-93	-29,22	-83	(31,58)
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	-737	-347	-347	-233	-233	114		504	(70,46)
VI - Juros da dívida (líquido devido)	338	338	338	330	330	-9	-2,53	-9	(8,85)
Intrafínite	526	520	520	535	535	15	2,93	9	(4,83)
Extrafínite (deduzidas de Rec Financeiras)	-188	-182	-182	-206	-206	-24		-18	2,41
VII - Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	1.076	685	685	563	563	-123	-17,89	-513	(51,07)
VIII - Amortizações de Dívida	597	905	905	869	869	-36	-3,97	272	36,15
Intrafínite	430	457	457	464	464	7	1,49	34	0,95
Extrafínite	167	448	448	405	405	-43	-9,55	238	126,75
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0		0	
Saneamento Financ. - Reestruturação	0	0	0	0	0	-0	-100,00	0	
Outras Amortizações	167	448	448	405	405	-43	-9,55	238	126,75
IX - Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	-70	-70	-70	#####	-70	
X - Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	1.673	1.591	1.591	1.362	1.362	-229	-14,37	-311	(23,84)
XI - Fontes de Financiamento	1.750	1.304	1.304	1.153	1.153	-151	-11,55	-697	(38,36)
Alienação de Ativos	6	6	6	6	6	0	2,29	-0	(9,26)
Operações de Crédito	1.743	1.298	1.298	1.147	1.147	-151	-11,62	-597	(38,46)
Internas	1.618	1.033	1.033	928	928	-105	-10,20	-690	(46,35)
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	-0	-100,00	0	
Externas	125	264	264	219	219	-45	-17,17	93	63,23
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0	0	
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	-77	287	287	209	209	-78	-27,15	286	(355,36)
Serviço da Dívida Total (Bruto)	1.422	1.885	1.885	1.848	1.848	-37	-1,96	427	21,61
Receitas Financeiras	486	641	641	649	649	8	1,20	163	24,96
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	936	1.244	1.244	1.199	1.199	-45	-3,58	263	19,88
Serviço da Dívida Intrafínite	957	978	978	1.000	1.000	22	2,26	43	(2,23)
Serviço da Dívida Extrafínite	-21	266	266	200	200	-67	-25,02	220	(1.003,48)
Receita Líquida Real-RLR	16.272	17.778	17.778	17.733	17.733	-45	-0,26	1.461	1,94
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	18.627	20.264	20.264	20.229	20.229	-35	-0,17	1.602	1,59
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	56,29	58,29	58,29	57,47	57,47	-0,82	-1,40	1,18	
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	30,95	29,97	29,97	31,34	31,34	1,37	4,57	0,40	
Despesa com Investimentos / RLR %	13,00	9,80	9,80	9,70	9,70	-0,09	-0,96	-3,30	
Despesa com Investimentos e Inversões / RLR %	13,46	10,35	10,35	10,39	10,39	0,04	0,40	-3,07	
Despesa com Outras Despesas Correntes / RLR %	37,11	34,24	34,24	35,11	35,11	0,87	2,55	-1,99	

L B
*

SANTA CATARINA
EXERCÍCIO DE 2015

R\$ MILHÕES DE DEZEMBRO DE 2014

DISCRIMINAÇÃO	2014	2015				METAS AJUST x REALIZ AJUS		2015-2014	
	REALIZADO	METAS		REALIZADO		DISCREPÂNCIA		VARIAÇÃO	
		ORIGINAIS	AJUSTADAS	R\$ DEZ 2015	R\$ DEZ 2014	ABSOLUTA	RELATIVA	ABSOLUTA	REAL
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	15.956	16.334	17.354	18.840	17.018	-335	-1,93	1.062	6,66
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	15.952	16.332	17.351	18.836	17.015	-336	-1,94	1.063	6,66
1.1.1 CONTRATUAL	15.952	16.332	17.351	18.836	17.015	-336	-1,94	1.063	6,66
Interna	13.215	13.586	13.812	14.895	13.455	-357	-2,59	240	1,82
DÍVIDAS COM A UNIÃO	13.175	13.559	13.785	14.867	13.430	-355	-2,58	255	1,93
BIB	0	0	0	0	0	0		0	
BEA	0	0	0	0	0	0		0	
Clube de Paris	0	0	0	0	0	0		0	
DMLP	42	37	49	61	55	6	11,76	14	32,80
Lei nº 7976/89	0	0	0	0	0	0		0	
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0	0	0		0	
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0	0	0		0	
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0	0	0		0	
Parcelamento INSS após 01.12.1992	307	272	272	324	293	21	7,70	-14	-4,64
Lei nº 8727/93	29	25	25	23	21	-4	-17,77	-8	-27,21
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	0	0	0	0	0	0		0	
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	0	0	0	0	0	0		0	
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	0	0	0	0	0	0		0	
Lei 8.727/93 Outros	29	25	25	23	21	-4	-17,77	-8	-27,21
Lei nº 9496/97	8.508	8.074	8.074	8.931	8.067	-6	-0,08	-440	-5,17
Principal	3.585	3.402	3.402	3.763	3.399	-3	-0,08	-185	-5,17
PROES Extralimite	0	0	0	0	0	0		0	
PROES Infralimite	4.923	4.672	4.672	5.168	4.668	-4	-0,08	-255	-5,17
Precatórios	0	0	0	0	0	0		0	
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0	0	0		0	
CEF	9	5	7	8	7	0	0,00	-2	-20,32
Parcelamento PIS/PASEP	259	239	239	270	244	5	2,07	-15	-5,94
Banco do Brasil (inclusive FUNDEF)	792	1.514	1.796	1.844	1.666	-131	-7,27	874	110,31
BNDES	3.113	3.275	3.205	3.289	2.971	-234	-7,30	-142	-4,56
Outros Bancos Federais	0	0	0	0	0	0		0	
Outras	117	117	117	117	106	-11	-9,53	-11	-9,53
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	40	27	27	28	25	-2	-8,07	-15	-37,14
com Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0		0	
com Bancos Privados	0	0	0	0	0	0		0	
Outras	40	27	27	28	25	-2	-8,07	-15	-37,14
Externa	2.737	2.746	3.539	3.941	3.560	21	0,60	823	30,07
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0		0	
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0	0	0		0	
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	2.737	2.746	3.539	3.941	3.560	21	0,60	823	30,07
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0	0	0		0	
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	4	2	2	3	3	1	23,35	-1	-23,86
2 DÍVIDA FINANCEIRA (1.1 + 1.2)	15.956	16.334	17.354	18.840	17.018	-335	-1,93	1.062	6,66
3 RLR CORRIGIDA	16.521	17.151	16.885	18.630	16.829	-56	-0,33	308	1,87
4 DÍVIDA/RLR CORRIGIDA	0,97	0,95	1,03	1,01	1,01	-0,02	-1,60	0,05	

h 18 A
h

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

Ofício nº 186/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 30 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado de Santa Catarina

Centro Administrativo do Governo. Rod. SC 401, km. 5, nº 4600, Saco Grande

88032-900 - Florianópolis - SC

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2015.

Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 12/98 STN/COAFI, de 31 de março de 1998 e em atendimento à seção 4 do Programa do Estado, assinado em 31 de dezembro de 2015, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2015.

2. Conforme o §5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal”.

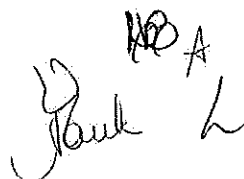
3. Segundo o Termo de Entendimento Técnico, “a partir de 30 de junho de cada ano, com base nas informações extraídas do Balanço e demais documentos que subsidiam o processo de avaliação preliminar, havendo indicações decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 o Estado não terá a sua adimplência em relação às metas ou compromissos atestados pela Secretaria do Tesouro Nacional, enquanto persistirem os efeitos dessa avaliação”.

4. Considerando ainda o disposto no § 8º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “decorridos 120 (cento e vinte) dias da comunicação ao Estado acerca do resultado desta avaliação e desde que não haja fatos supervenientes contrários àqueles aqui considerados, esta avaliação será considerada definitiva”.

5. Nos termos do § 7º do art. 16 do referido Decreto, “a avaliação preliminar que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos, nos termos do § 6º, poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, após apresentação de justificativa fundamentada pelo Estado ou Distrito Federal interessado”.

6. A seguir relacionamos os resultados alcançados:

- i) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 1,03. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 1,01.


A
L

- ii) Meta n.º 2: não ultrapassar o resultado primário deficitário de R\$ 347 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário deficitário de R\$ 233 milhões.
- iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 57,47%.
- iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 20.743 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 20.840 milhões.
- v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:
 - (a) Comprovar anualmente o ressarcimento, pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010;
 - (b) Criar ou, caso já tenha sido criada, ampliar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
 - ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, atualizada pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre prazos-limite de adoção de procedimentos contábeis patrimoniais;
 - ✓ o acompanhamento constante da Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), no intuito de manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades estaduais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;
 - ✓ o acompanhamento da Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), das Diretorias de Gestão Patrimonial (DGPA) e de Governança Eletrônica (DGOV) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), junto aos órgãos e entidades estaduais, da identificação, avaliação, reavaliação e registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Estado, dos critérios de depreciação, amortização e exaustão, regulamentada no Decreto nº 3.486, de 03 de setembro de 2010 e das Instruções Normativas Conjuntas SEF/SEA nº 01, de 12 de abril de 2011 e 003, de 19 de julho de 2013 e a Nota Técnica nº 001/2011, de 04 de março de 2011;
 - ✓ manter a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;
 - ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações

Handwritten signatures and initials:
A large signature, possibly "Abdul", is written in the bottom right corner. To its right are several smaller initials and marks, including a stylized "L" with an asterisk and other scribbles.

- Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
- ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF;
 - ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
 - ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
 - ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social - MPS.
- (c) manter atualizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de acordo com os normativos vigentes.
- (d) implementar sistema de custos que
- I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- (e) limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 34,24 % em 2015, conforme o Anexo I.
- (f) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes.
- (g) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931/2004, alterado pelos Decretos nº 190/2011 e nº 1.338/2013.
- (h) manter, no âmbito da Diretoria de Auditoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda, o Projeto "Estado na Medida", instituído pelo Decreto Estadual nº 188/2015, cujo objetivo é, em síntese, a mensuração do contingente necessário de recursos humanos ao funcionamento eficiente do aparelho estatal.
- (i) encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.
- (j) divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

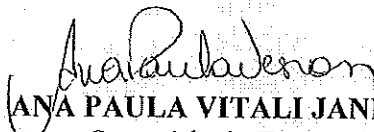
Joubert
153
A L

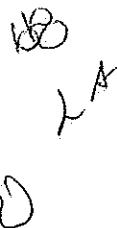
O Estado não alcançou o compromisso (e). Além disso, os compromissos (d) e (h) não foram avaliados por serem referentes ao triênio 2015-2017. Por decorrência, a meta foi considerada não cumprida.

vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 9,80% da receita líquida real anual. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 9,70% da receita líquida real.

7. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na cláusula segunda do Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 12/98, firmado entre a União e o Estado ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento da meta 5, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2015.

Respeitosamente,


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional



Nota nº 174/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 31 de outubro de 2016.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados (Programa) - Conclusão da avaliação do cumprimento das metas e compromissos de 2015 do Programa do Estado de Santa Catarina.

1. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2015 da 12ª revisão do Programa do Estado de Santa Catarina (Programa), relativa ao triênio 2015-2017, assinada em 31 de dezembro de 2015, foi realizada por meio da Nota nº 99/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de junho de 2016 (Nota de Avaliação Preliminar ou Nota nº 99/2016). De acordo com a referida avaliação, concluiu-se pelo cumprimento das metas 1, 2, 3, 4 e 6, respectivamente, relação dívida financeira e receita líquida real (RLR), resultado primário, despesas com pessoal/RLR, receitas de arrecadação própria e relação entre despesas com investimentos e RLR.

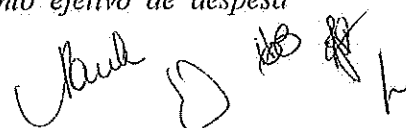
2. Conforme o §5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, "a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal."

3. Considerando ainda o disposto no §8º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, "decorridos 120 (cento e vinte) dias da comunicação ao Estado acerca do resultado desta avaliação e desde que não haja fatos supervenientes contrários àqueles aqui considerados, esta avaliação será considerada definitiva."

4. Esta Nota tem por finalidade registrar dois fatos supervenientes que merecem destaque, identificados após a expedição da referida Nota de Avaliação Preliminar. Tais fatos supervenientes referem-se às análises posteriores publicadas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), relativo à prestação de contas do exercício de 2015, a respeito do cancelamento de despesas liquidadas e da alteração no modelo do Fundo de Previdência do Estado em 2015. Especificamente, foram feitas algumas considerações sobre tais fatos no referido Parecer, o qual foi encaminhado pelo Estado à STN, por correspondência eletrônica, em 11 de julho de 2016.

5. Sobre a questão do cancelamento de despesas liquidadas, no Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2015, constam as seguintes explicações:

A conta contábil, que registra as despesas liquidadas (6.2.2.9.2.01.03 - Empenhos Liquidados) e possui natureza de saldo credor, apresentou movimentação devedora no montante de R\$ 1.433.745.390,69 em 2015. Conforme análise e levantamento realizados pelas unidades gestoras que compõem o balancete consolidado do Estado, na maioria dos casos não se trata de cancelamento efetivo de despesa



liquidada ou de infração à legislação, mas de correção de lançamentos indevidos após a despesa passar pelo estágio da liquidação.

O quadro a seguir demonstra um resumo das situações que geraram lançamentos de estorno na conta de despesas liquidadas em 2015:

Tabela 1 - Cancelamentos/Estornos de Liquidação Realizados em 2015

Tipo	Total em 2015 (R\$)	Percentuais
Estorno de Liquidação da Folha	883.391.106,93	61,6%
Devolução de Recursos	66.730.521,37	4,7%
Estorno de Liquidação de Convênios/Transferências	34.996.951,42	2,4%
Estorno de Liquidação de Arquivos de Prestadores	2.697.420,65	0,2%
Estorno de Liquidação de Despesas em Geral	445.929.390,32	31,1%
TOTAL	1.433.745.390,69	100%

Estorno de Liquidação da Folha – representa o maior montante e deve ser considerado como uma regularização de dados e não efetivamente como um cancelamento de despesa liquidada, pois, na rotina do sistema de execução orçamentária e financeira, para a contabilização da folha de pagamento, especialmente a provisão do 13º salário, a despesa é liquidada mensalmente obedecendo ao princípio da competência, bem como serve para fins da elaboração do Demonstrativo de Gasto com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Porém, quando do pagamento da despesa, ocorrem estornos para alteração da fonte de recursos pela qual deverá ser paga a despesa, conforme a disponibilidade financeira existente. Assim, a folha é estornada, porém é empenhada, liquidada novamente e paga por meio de novos empenhos.

Devolução de Recursos – este tipo é considerado um estorno, ou seja, corresponde a devoluções de recursos pagos pela unidade gestora e que são devolvidos dentro do mesmo exercício da execução da despesa. Ocorre principalmente nos casos de adiantamento de recursos e convênios. Os estornos de empenhos pagos são realizados por meio da funcionalidade 'Estornar Nota Empenho Paga' no módulo 'Execução Orçamentária', ocorrendo o estorno de toda a execução orçamentária referente ao valor da devolução do recurso.

Estorno de Liquidação de Convênio/Transferências – estes cancelamentos decorrem do encerramento do exercício, tendo em vista que as transferências voluntárias devem ser pagas até final de novembro, conforme o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 445/2015. Portanto, as parcelas não pagas previstas para o exercício foram canceladas e remanejadas para o ano seguinte.

Estorno de Liquidação de Arquivos Prestadores – existe uma rotina no sistema de execução orçamentária e financeira de envio de arquivos para pagamento de credores em lote contendo os dados necessários para geração automática de empenhos, liquidações e ordens bancárias, sendo os arquivos utilizados quando o volume de operações é muito grande e se torna inviável realizar um a um, como, por exemplo, o pagamento dos médicos do plano de saúde do Estado. Nos casos de cancelamentos ocorridos por meio dessa rotina, verifica-se uma situação de regularização de liquidação da despesa, ou seja, quando acontece algum problema no arquivo em relação a um prestador, como no seguinte exemplo: O(A) Tipo Consolidação do Favorecido 79.376.760/0001-58 deve ser igual ao Tipo

Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page, including a large 'L' and several illegible signatures.

Consolidação do Credor 030000001 da Nota Empenho. Nesse caso, o usuário tem a opção de selecionar o prestador com erro ou todos os prestadores que constam do arquivo cuja liquidação já foi feita para reproprocessamento. Caso a escolha do usuário seja pelo arquivo completo, isto é, todos os prestadores, as liquidações já feitas serão estornadas e, no reproprocessamento do arquivo sem o erro, serão liquidadas novamente e pagas.

Estorno de Liquidação em Geral – embora este item represente um percentual considerável, ressalta-se que uma parte refere-se a cancelamento efetivo de despesa liquidada, e outra parte relevante decorre de regularizações de informações por erros no momento da liquidação, como, por exemplo, erro no valor, retenção indevida, etc. Assim, o usuário, após liquidar uma despesa e verificar o erro, cancela a liquidação e efetua nova liquidação com as informações corretas. Desse modo, não houve efetivamente um cancelamento de despesa liquidada, e sim uma retificação da liquidação, pois ocorreu uma nova liquidação e o credor foi pago.

Dessa forma, com base no que foi repassado pelas unidades gestoras, informamos que: do valor total de R\$ 1.433.745.390,69, o valor de R\$ 883.391.106,93 refere-se a estornos de liquidação da rotina da folha de pagamento, que foram regularizados em novas notas de empenho e liquidações no exercício de 2015, conforme a disponibilidade financeira da fonte de recursos; o valor de R\$ 2.697.420,65 é relativo ao arquivo de prestadores, cujas despesas também foram regularizadas e pagas no exercício de 2015; e o valor de R\$ 333.547.582,27 corresponde ao montante do tipo liquidação em geral, com despesas também regularizadas no exercício de 2015, tendo sido feitos novos empenhos de despesas que totalizaram R\$ 223.320.719,99 e novas liquidações do mesmo empenho original no valor de R\$ 110.226.862,28. Portanto, somente R\$ 214.109.280,84 referem-se a cancelamentos em que não foi identificada a regularização por novas notas de empenhos ou liquidações, sendo geradas em virtude dos seguintes motivos:

- R\$ 66.730.521,37 – referem-se a estornos de empenhos pagos em virtude da devolução de parte da despesa realizada por meio de depósito nas contas do Governo;
- R\$ 34.996.951,42 – referem-se a convênios e a outras transferências voluntárias;
- R\$ 62.727.498,09 – referem-se a cancelamentos de liquidações do tipo em geral, do Poder Executivo, em que não foram identificados novos empenhos ou liquidações; e
- R\$ 49.654.309,96 – referem-se a cancelamentos de liquidações em geral dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, sendo que o Poder Executivo não tem informações detalhadas dos motivos dos cancelamentos em virtude da autonomia administrativa e financeira entre os Poderes.

Do valor de R\$ 62.727.498,09 de cancelamentos de liquidações do tipo em geral do Poder Executivo, grande parte ainda é resultante de erros, mesmo não havendo novas liquidações ou reempenho da despesa, pois os cancelamentos de liquidações são decorrentes de cancelamento de diárias em que o servidor não viajou, erros envolvendo duplicidade de liquidações em que uma liquidação foi estornada, e ainda valores cancelados em decorrência de problemas com o credor, como falta de CNDS, cancelamentos em decorrência de infrações a cláusulas contratuais e

Uberto D L

desapropriações de imóveis que não foram efetivadas pelo Poder Público/DEINFRA.'

6. O Estado concluiu a Seção sobre o assunto no Balanço afirmando que, para melhorar a qualidade das informações, tem investido na evolução do SIGEF/SC, com o objetivo de evidenciar o que é cancelamento de despesa liquidada efetivo das retificações de informações efetuadas na liquidação.

7. Sobre a referida questão do cancelamento de despesas liquidadas, o TCE/SC destacou, em seu Relatório (págs. 71 a 74), que:

3.1.2. Cancelamento de Despesas Liquidadas

Não obstante ao resultado orçamentário negativo que o Estado alcançou em 2015, cabe destacar, ainda, a situação relacionada ao cancelamento de despesas já liquidadas.

(...)

Em 2015 o Estado cancelou despesas já liquidadas no montante de R\$ 1,43 bilhão.

Destaque-se que os cancelamentos de despesas liquidadas foram objeto de recomendações e ressalvas na apreciação das contas dos exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014, fato que desaprova a conduta irregular do Governo do Estado.

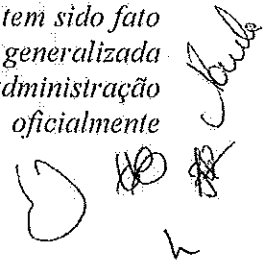
Após a reincidência de apontamentos, o Balanço Geral de 2015 contempla tópico para tratar do tema. Relata que na maioria dos casos não se trata de cancelamento efetivo de despesa liquidada ou de infração à legislação, mas de correção de lançamentos indevidos após a despesa passar pelo estágio da liquidação. Inclusive, apresenta o quadro a seguir com um resumo das situações que geraram lançamentos de estorno na conta de despesas liquidadas em 2015.

(...)

A Gerência de Contabilidade Centralizada da Secretaria de Estado da Fazenda disponibilizou as informações que resultaram na tabela acima. Entretanto na análise dos dados apresentados não foi possível identificar os cancelamentos conforme informado pelo Balanço, com exceção da Folha de Pagamento. Sendo assim, com a exclusão dos cancelamentos de despesas liquidadas relativo a folha, podemos considerar para o ano de 2015 o valor de R\$ 550.354.283,76, como cancelamento de despesas liquidadas, ou seja, despesas não poderiam ser canceladas, posto que líquidas e certas. Caso o cancelamento das despesas liquidadas não tivesse ocorrido, o Estado teria um déficit orçamentário de R\$ 788,21 milhões no resultado do exercício.

Reflexo desse cancelamento indevido pode ser observado ao examinarmos as despesas de exercícios anteriores (elemento 92) que vem sendo empenhadas a cada exercício, já demonstradas no item 3.1.1 Resultado Orçamentário.

A deficiências neste controle e sua prática rotineira prejudicam a confiabilidade dos resultados apresentados – orçamentário, financeiro e patrimonial – haja vista que o ato de cancelar despesas no sentido de suprimir possíveis dificuldades tem sido fato recorrente na administração pública em geral, pelo qual a adoção generalizada deste procedimento deixa dúvidas, tanto em relação ao controle da administração sobre tais situações, bem como aos resultados orçamentários oficialmente apresentados.



Considerando que a Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) informou que, para melhorar a qualidade das informações relativas às situações de estornos de despesas liquidadas, providenciou uma alteração no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), na funcionalidade "Liquidar Despesa Certificada", e também a criação de relatório demonstrando as informações dos cancelamentos de despesas liquidadas, implantados a partir do exercício 2016, com o objetivo de evidenciar o que é cancelamento de despesa liquidada efetivo das retificações de informações efetuadas na liquidação. O Corpo Instrutivo ressaltou que tal situação será analisada no próximo exercício, quando da análise das Contas de 2016.

Neste caso, considerando o aprimoramento da Gestão preconizado pela Diretoria de Contabilidade Geral, a ser verificado por este Tribunal no exercício de 2016 e que, se efetivamente implementados, possibilitará a necessária transparência no procedimento, tendo, inclusive, já repercutido no exercício de 2015, porquanto influenciou na redução de um valor, em cancelamento de despesas liquidadas, inicialmente apurado, de 1,43 bilhão para R\$ 550,35 milhões.

Desta feita, entendo por não manter a ressalva relativa ao cancelamento de despesas liquidadas, optando pela formulação de Recomendação para que a implantação de mecanismos de transparência no cancelamento das despesas liquidadas seja plenamente concretizada.

8. Cabe destacar que a referida questão já havia sido identificada e tratada na Nota de Avaliação do exercício de 2014 (Nota nº 189/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de novembro de 2015), na seção: "Apontamentos do TCE em relação às contas do ano de 2014". Na análise, foi relatado que o Parecer do TCE indicou a recorrência e ampliação do montante dos cancelamentos de despesas liquidadas e a não adoção de medidas necessárias para a correção dessa situação pelo Estado. Questionado a respeito dessa ressalva do TCE, o Estado encaminhou a Informação Técnica Contábil nº 013/2015, de 05 de agosto de 2015, explicando que: "A ressalva do TCE/SC vai no sentido da dificuldade de separar o que configura o estorno da despesa liquidada, do cancelamento propriamente dito, da despesa liquidada. O primeiro configura ajustes por erros cometidos ou observados após a fase da liquidação. Já o segundo não deveria ocorrer, salvo justificativa que fundamentasse o cancelamento.". Na mesma informação técnica, o Estado informou os principais motivos de cancelamentos/estornos de despesas liquidadas, sem, entretanto, separar o que se refere a estorno e o que se refere a cancelamentos de despesa liquidada e apontou as razões para o cancelamento de cada um dos "Tipos de Estorno".

9. Por ocasião da referida avaliação, a STN acatou os argumentos do Estado, não imputando esse montante de despesas liquidadas no resultado do exercício de 2014, e sugeriu que o Estado prestasse tais informações de forma oficial nos exercícios seguintes. Seguindo essa sugestão, em 2015 o Estado inseriu em seu Balanço Geral uma seção destinada a explicar a evolução dos Cancelamentos de Despesas Liquidadas. Com tal evidenciação feita, o TCE fez menção em seu Parecer ao tópico do Balanço destinado a tratar do tema, e ressaltou que, como a Diretoria de Contabilidade Geral está trabalhando para melhorar a qualidade das informações relativas às situações de estornos de despesas liquidadas, tal situação será analisada no próximo exercício, quando da análise das Contas de 2016, conforme citado acima.

10. Assim, conforme as explicações apresentadas pelo Estado, as considerações feitas pelo TCE/SC e o tratamento já dispensado a essa questão no exercício anterior, e como não foi possível identificar que os procedimentos de cancelamento de despesas liquidadas estejam em desacordo com o que preceitua o Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público da STN,

Handwritten signature and initials: "Hand" followed by a large "D" and other scribbles.

optou-se, seguindo o critério de razoabilidade, por não realizar ajuste referente a estes valores na avaliação do Programa relativa ao exercício de 2015.

11. Além disso, na Nota de Avaliação Preliminar (Nota n.º 99/2016), foi registrado que o Estado encaminhou a Nota Técnica n.º 18/2016, de 29 de março de 2016, informando que: *“Em dezembro/2015, a Lei Complementar n.º 662 extinguiu o Fundo Previdenciário, passando seus bens, direitos e obrigações a compor o Fundo Financeiro. O Poder Executivo utilizou R\$ 70.000.000,00 do extinto Fundo Previdenciário para pagamento dos inativos daquele mês.”* Também foram evidenciadas na Nota n.º 99/2016 (págs. 25 e 26) as seguintes informações a respeito da alteração promovida pelo Estado em seu RPPS:

15. *Cabe destacar que, sobre essa alteração promovida pelo Estado de Santa Catarina no seu Fundo de Previdência, o Ministério da Previdência Social (MPS) emitiu Notificação de Irregularidade Atuarial – NIA n.º 0189/2015, pronunciando-se nos seguintes termos: “(...) conforme análise realizada a partir das informações constantes da Lei Complementar Estadual SC n.º 662, de 11 de dezembro de 2015, foi evidenciado o descumprimento das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, estabelecidas pela Portaria MPS n.º 403, de 10/12/2008”. O MPS apontou como irregularidade apurada, em relação às normas gerais de previdência social, a alteração dos parâmetros da Segregação da Massa de Segurados, sem a prévia aprovação da Secretaria de Políticas de Previdência Social, e solicitou ao Estado a apresentação das justificativas técnicas sobre a revisão da segregação da massa dos segurados e beneficiários promovida pela Lei Complementar – SC n.º 662, de 11/12/2015. Além disso, o MPS concedeu um prazo de 45 dias para o Estado sanar as irregularidades apontadas ou oferecer suas justificativas.*

16. *Em sua resposta à referida NIA do MPS, o Estado argumentou que: “considerando que a reorganização do sistema de custeio da previdência pública estadual, promovido na forma da Lei Complementar n.º 662, de 2015, não encontra óbice na legislação e atende às premissas de solidariedade contributiva e preservação do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal, deve ser afastada a alegada irregularidade e cancelada a Notificação de Irregularidade Atuarial n.º 0189/2015.”*

17. *Após análise da resposta do Estado a esta notificação, o MPS concluiu que: “Com base na verificação dos elementos apresentados pode-se concluir pela desconformidade das Leis Complementares do Estado de Santa Catarina n.º 661 e 662, ambas de 2015, por contrariar a legislação federal vigente que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, elencados na Portaria n.º 403, que regulamentou a Lei n.º 9.717”. Além disso, o MPS informou que a situação do critério de “Equilíbrio Financeiro e Atuarial” junto ao CADPREV (Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social) fica alterada para IRREGULAR, resultando na suspensão de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Estado.*

12. Aprofundando a análise sobre a questão da alteração do modelo do Fundo Estadual de Previdência, o TCE/SC expôs as seguintes considerações em seu Relatório e Parecer Prévio (págs. 142 a 147):

[Handwritten signature and initials]

5.12.1.5. Unificação dos Fundos do RPPS

No Relatório Técnico o Corpo Instrutivo discorreu sobre a matéria relativa a unificação dos Fundos do RPPS, nos seguintes termos:

"A Lei Complementar nº 412/2008, que criou o IPREV e instituiu os dois fundos do regime próprio de previdência (Financeiro e Previdenciário), veio a sofrer alteração ao final do exercício de 2015, por intermédio da Lei Complementar nº 662, de 11 de dezembro de 2015, extinguindo o Fundo Previdenciário e incorporando-o ao Fundo Financeiro (...).

(...)

Tal alteração, imposta ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores estaduais, implicou na reunião das massas de segurados, anteriormente segregadas por intermédio da Lei Complementar nº 412/2008, em obediência à normatização ditada pelo Ministério da Previdência Social – MPS, em especial pela Portaria MPS nº 403/2008.

Cumprе ressaltar que a dita Portaria MPS nº 403/2008 constitui a norma editada pelo Ministério da Previdência que ensejou a segregação de massas do IPREV, ocasionando a constituição dos fundos financeiro e previdenciário.

(...)

Logo, a incorporação da massa de segurados do Fundo Previdenciário ao Fundo Financeiro contraria as normas editadas pelo Ministério da Previdência Social, que veda tal procedimento e proíbe a utilização dos recursos de um fundo para o pagamento de benefícios de grupo de segurados distintos.

Conforme informações prestadas pelo IPREV por intermédio do Ofício nº 152/2016, tal desconformidade é motivo de restrições que impossibilitam a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP. Tal situação resta comprovada por intermédio da consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), no item "conclusão da análise", anexo ao mencionado ofício, no qual consta, a seguinte afirmativa:

[...]

Com base na verificação dos elementos apresentados pode-se concluir pela desconformidade das Leis Complementares do Estado de Santa Catarina nº 661 e 662, ambas de 2015, por contrariar a legislação federal vigente e que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, elencados na Portaria nº 403 que regulamentou a Lei nº 9.717.

O Certificado de Regularidade Previdenciária é exigido dos entes nos seguintes casos:

[...]

I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;

III - concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

Handwritten signature and initials

IV - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e

V - pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Portanto, qualquer das operações acima mencionadas, em especial as celebradas entre o Estado e a União, ficam prejudicadas em virtude das restrições junto ao Ministério da Previdência Social.

Porém a reunião dos Fundos Financeiro e Previdenciário não se limitou à unificação dos fundos e das massas segregadas. Ocorre que ainda no mês de dezembro de 2015, e nos meses de janeiro e fevereiro de 2016, foram utilizados recursos do extinto Fundo Previdenciário para o pagamento de benefícios de segurados vinculados ao Fundo Financeiro, acabando por reduzir significativamente as reservas financeiras até então acumuladas.

Conforme informações prestadas pelo IPREV, em 14 de dezembro de 2015, momento em que ainda não haviam sido utilizados os recursos do Fundo Previdenciário para pagamento de benefícios, o fundo contava com recursos no montante de R\$ 732.952.530,59,(...):

(...)

Valendo-se de tal alteração legislativa, ainda no mês de dezembro de 2015, mais precisamente no dia 17, o IPREV utilizou-se do montante corresponde a R\$ 70.000.000,00 de recursos do extinto Fundo Previdenciário para pagamento de benefícios vinculados ao Fundo Financeiro, relativos à inativos do Poder Executivo. Nos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2016, novos saques foram efetuados, (...)

(...)

Portanto, o IPREV utilizou-se do montante de R\$ 70.000.000,00 no mês de dezembro de 2015 e de R\$ 445.208.180,23 nos meses de janeiro e fevereiro de 2016, totalizando R\$ 515.208.180,23, de recursos anteriormente vinculados ao Fundo Previdenciário, para pagamento de inativos e pensionistas vinculados, quase que na totalidade, ao Fundo Financeiro.

Cabe informar que, em 05 de fevereiro de 2016, foi protocolizado nesta Corte de Contas sob o nº 001550/2016, o ofício IPREV nº 062/2016, de 03 de fevereiro de 2016, por intermédio do qual o Presidente da referida autarquia encaminhava “informações acerca dos recursos do extinto Fundo Previdenciário e as implicações atinentes aos resgates das aplicações, junto aos fundos de investimento do Banco do Brasil”. Anexo ao referido ofício, constava informação da Diretoria de Gestão de Recursos Previdenciários, de 29 de janeiro de 2016, que, em virtude das oscilações de mercado, a solicitação de resgate de recursos do extinto Fundo Previdenciário, realizada em 27 de janeiro de 2016 e creditada no dia 28 de janeiro de 2016, gerou uma variação negativa (perda no resgate) no montante de R\$ 182.043,74.

(...)

Outra informação disponibilizada pelo IPREV, mediante provocação da Diretoria de Contas de Governo, diz respeito às ações judiciais propostas por entidades

Handwritten signature and initials.

Handwritten initials.

representativas de categorias profissionais, questionando a constitucionalidade da Lei Complementar nº 662/2015, especialmente no que tange à extinção do Fundo Previdenciário e a incorporação do mesmo ao Fundo Financeiro.

As ações a respeito das quais o IPREV alega ter conhecimento correspondem às de número 2015.092955-5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade (remunerada no SAJ 9158395-69.2015.8.24.0000) proposta pelo SINJUSC – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e 4000010-74.2016.8.24.0000, proposta pela Associação Catarinense do Ministério Público. Conforme a movimentação processual, ainda não houve apreciação do pedido de liminar, a qual foi postergada após a apresentação de informações das autoridades coatoras, a saber: o Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa – ALESC e o Exmo. Sr. Governador do Estado."

O Corpo Técnico ressaltou que:

"Salvo melhor entendimento e eventual alteração da normatização da matéria pelo Ministério da Previdência, a regularização das restrições atualmente existentes exige o restabelecimento do Fundo Previdenciário, com a recomposição do saldo das aplicações do mesmo antes da incorporação ao Fundo Financeiro, acrescido dos rendimentos do período e das contribuições relativas aos segurados, devidas desde então".

Assim, no entendimento do Corpo Técnico, a extinção do Fundo Previdenciário é irregular, posto que contraria às normas federais que regulamentam os regimes próprios de previdência, impossibilitando a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

A ausência de CRP, impossibilita o Estado de receber transferências voluntárias de recursos da União; celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes; contrair empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral junto a órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; obter liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e de receber valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Conforme afirmou a DCG, a unificação dos Fundos gerou prejuízos ao Estado, em virtude da perda financeira ocorrida por ocasião do resgate das aplicações, em 28 de janeiro de 2016.

Afirma o Corpo Técnico que, a extinção do Fundo Previdenciário pode ser considerada um retrocesso significativo para o saneamento do Regime Próprio de Previdência do Estado, posto que implicou na extinção de um fundo que se apresentava superavitário, constituído para solucionar o problema da insuficiência financeira do Fundo Financeiro e acumular reservas futuras que assegurassem o pagamento dos benefícios sem a necessidade de aportes pelos Poderes e Órgãos Estaduais.

Considerando os fatos narrados pelo Corpo Técnico e a existência de norma legal amparando o procedimento executado pelo Estado, que constitui o objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 4000010-74.2016, interposta pela Associação Catarinense do Ministério Público, entendi por consignar Ressalva ao Governo do Estado para que se manifestasse a respeito do assunto.

Handwritten signature and initials.

O Governador do Estado apresentou contrarrazões às fls. 1123/1199, que foram devidamente examinadas por este Relator.

Considero que o procedimento de extinção do Fundo Previdenciário e sua unificação com o Fundo Financeiro foi realizado com fundamento na Lei Complementar n.º 662, de 11 de dezembro de 2015, o que leva à conclusão da impossibilidade de a situação em comento interferir na análise, avaliação e emissão de Parecer Prévio, das presentes Contas de Governo, porquanto, de fato, existiu amparo legal para as providências tomadas pelo Governo do Estado.

Registro que contra a referida lei complementar, foi interposta a Ação Direta de Inconstitucionalidade de n.º 4000010-74.2016, pela Associação Catarinense do Ministério Público, mas até o momento, não foi proferida nenhuma decisão no sentido de suspender os efeitos da norma impugnada.

Importa destacar, em relação à matéria em comento, que conforme informação do Corpo Técnico desta Corte, o Presidente do IPREV, mediante o Ofício IPREV n. 062/2016, de 03/02/2016, protocolizado neste Tribunal sob o n. 001550/2016, encaminhou "informações acerca dos recursos do extinto Fundo Previdenciário e as implicações atinentes aos resgates das aplicações junto aos fundos de investimento do Banco do Brasil".

O referido ofício continha um Anexo, consistente em manifestação da Diretoria de Gestão de Recursos Previdenciários, datado de 29/01/2016, dando conta de que, em virtude das oscilações de mercado, a solicitação de resgate de recursos do extinto Fundo Previdenciário, realizada em 27/01/2016 e creditada no dia 28/01/2016, gerou uma variação negativa (perda no resgate) no montante de R\$ 182.043,74.

Diante da situação narrada, entendo que deva ser feita Determinação à Diretoria competente deste Tribunal de Contas, para que promova a realização de Auditoria no RPPS - IPREV com o objetivo de verificar possíveis prejuízos causados ao Estado com o resgate de aplicações do extinto Fundo Previdenciário, nos exercícios de 2015 e 2016, para pagamento de inativos e pensionistas vinculados, quase que na sua totalidade, ao Fundo Financeiro.

Impende ressaltar que, em 20/04/2016, o Estado de Santa Catarina obteve, judicialmente, o Certificado de Suspensão de Irregularidades n.º 962001-141256, com prazo de validade até 17/10/2016.

Esse Certificado consignou que foram suspensos os registros de irregularidades no CADPREV, referentes as alterações promovidas pelas Leis Complementares Estaduais n.º 661/2015 e 662/2015.

13. Sobre a questão da unificação dos Fundos do RPPS, na Nota de Avaliação Preliminar, para fins de apuração do resultado do exercício de 2015, foi realizado o ajuste de inclusão do valor de R\$ 70 milhões na despesa com Inativos e Pensionistas do Anexo I do Programa, relativo ao montante utilizado pelo Estado para cobrir parte da insuficiência financeira de 2015 do Fundo Financeiro com recursos do Fundo Previdenciário, que foi extinto com a Lei Complementar n.º 662/2015, conforme Nota Técnica n.º 18/2016, de 29 de março de 2016: "Em dezembro/2015, a Lei Complementar n.º 662 extinguiu o Fundo Previdenciário, passando seus bens, direitos e obrigações a compor o Fundo Financeiro. O Poder Executivo utilizou R\$ 70.000.000,00 do extinto Fundo Previdenciário para pagamento dos inativos daquele mês."

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

14. A Diretoria de Auditoria Geral (DIAG) da Secretaria da Fazenda, correspondente ao órgão de Controle Interno do Estado, informa em seu Relatório que o Estado vem atendendo às recomendações do TCE/SC. A DIAG é responsável por fazer o acompanhamento sistemático da evolução das medidas adotadas para o atendimento das recomendações exaradas pelo TCE, na forma a seguir descrita, conforme Informação DIAG Nº 0043/16, de 24 de maio de 2016:

“Esta Diretoria de Auditoria Geral (DIAG) da Secretaria de Estado da Fazenda é responsável pelo acompanhamento dos Processos de Monitoramento (PMO), decorrentes de pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE), sobre as Prestações de Contas do Governo (PCG), que consiste em proposição de normas e a intermediação entre a Corte de Contas e os Órgãos e Entidades, de acordo com a Resolução nº 005/2015/GGG, de 16 de setembro de 2015.

(...)

Preliminarmente, registre-se que a partir do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado referentes ao exercício de 2010, o TCE passou a autuar monitoramentos individuais para o acompanhamento das recomendações exaradas, das providências efetivamente adotadas, inclusive com a sanção, se necessária, dos agentes públicos responsáveis pela resolução dos problemas verificados. Determinações no mesmo sentido foram reiteradas em 2011 a 2014 nos Pareceres Prévios relativos às Contas de Governo de Estado apreciadas pela Corte de Contas.

Em decorrência, o Grupo Gestor de Governo (GGG) emitiu as Resoluções nºs. 004/2011, 006/2012, 001/2013, 003/2013, 003/2014 e 005/2015, as quais dispuseram, ao longo deste período, sobre a implementação e o acompanhamento das ações com vistas ao saneamento ou mitigação de recomendações constantes de pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE), cujas minutas foram elaboradas por esta Diretoria de Auditoria Geral (DIAG).

A Resolução nº 005/2015/GGG estabelece que compete aos titulares ou dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual supervisionarem as ações com vistas ao saneamento ou mitigação de recomendações a serem desenvolvidas pelos responsáveis e corresponsáveis, (...)

(...)

Em síntese, para atingir os objetivos, os responsáveis e corresponsáveis deverão elaborar planos de ação e emitir relatórios trimestrais, que serão enviados ao TCE, que acompanhará a implantação das medidas por meio de Processos de Monitoramento.

(...)

Pelo exposto, verifica-se que 64% dos processos de monitoramento decorrentes das recomendações exaradas nos pareceres prévios dos exercícios de 2010 a 2014 foram atendidos e/ou arquivados, sendo que 20 ainda permanecem em tramitação na Corte de Contas.

As atividades de acompanhamento dos Processos de Monitoramento (PMO), com vistas ao saneamento ou mitigação das recomendações, desenvolvidas por esta Diretoria de Auditoria Geral (DIAG), conforme Resolução nº 005/2015/GGG, continuam até o atendimento e/ou arquivamento dos processos.”

Bole
L

15. É importante destacar que as considerações feitas pelo TCE/SC sobre essas questões não afetam, quantitativa nem qualitativamente, o resultado da avaliação preliminar do exercício de 2015, enviada ao Estado por meio do Ofício nº 186/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de junho de 2016, considerando que: i) sobre a questão do cancelamento de despesas liquidadas, o TCE/SC decidiu por não manter a ressalva relativa ao cancelamento de despesas liquidadas, optando pela formulação de Recomendação para que a implantação de mecanismos de transparência no cancelamento das despesas liquidadas seja plenamente concretizada; e ii) sobre a questão da unificação dos Fundos do RPPS, o TCE/SC determinou à Diretoria competente do Tribunal que seja promovida a realização de Auditoria no RPPS - IPREV com o objetivo de verificar possíveis prejuízos causados ao Estado. Assim, os fatos ocorridos não ensejam a necessidade de revisão dos resultados alcançados na avaliação preliminar do exercício de 2015. Com isso, a Nota nº 99/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de junho de 2016 fica considerada como a avaliação definitiva relativa ao resultado do exercício de 2015, conforme disposto no §8º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

16. Adicionalmente, permanece configurada para o Estado a condição de adimplente quanto às metas e compromissos do Programa relativos ao exercício de 2015, conforme a presente análise, em consonância com os resultados apurados na Nota nº 99/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de junho de 2016, estando essa informação refletida na consulta “Verificação de Adimplência com a União”, disponibilizada no endereço eletrônico, nesta data, http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp.

17. Por fim, cabe reiterar que a avaliação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional considerou tão somente a análise do cumprimento de metas e compromissos contidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o exercício de 2015. Consistente com o contido nesse Programa, o comprometimento com essas metas e compromissos não desobriga o Estado a cumprir a legislação e regulamentações existentes.

Handwritten signatures and initials:
Joubert
D
h

18. Se de acordo, sugerimos a expedição de ofício da Senhora Secretária do Tesouro Nacional ao Senhor Governador do Estado comunicando o novo resultado da avaliação.

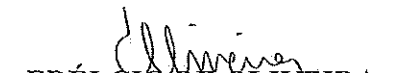
À consideração superior.


JEANNE VIDAL DE ARAUJO
Auditora Federal de Finanças e Controle

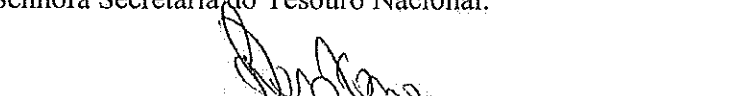

LUIZA HELENA F. DE SA CAVALCANTE
Gerente da GERES IV

À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

À consideração da Senhora Secretária do Tesouro Nacional.


PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo.


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000



Ofício nº 259/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 31 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado de Santa Catarina

Centro Administrativo do Governo. Rod. SC 401, km. 5, nº 4600, Saco Grande

88032-900 - Florianópolis - SC

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Resultado da avaliação definitiva do Programa referente ao exercício de 2015.

Senhor Governador,

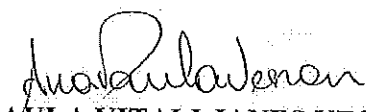
1. Faço referência ao Ofício nº 186/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de junho de 2016, que comunicou o resultado da avaliação preliminar do Programa referente ao exercício de 2015.
2. Conforme o §5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal”.
3. Considerando ainda o disposto no § 8º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “decorridos 120 (cento e vinte) dias da comunicação ao Estado acerca do resultado desta avaliação e desde que não haja fatos supervenientes contrários àqueles aqui considerados, esta avaliação será considerada definitiva”.
4. Após a análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), relativo à prestação de contas do exercício de 2015, e do relatório de acompanhamento dos processos de monitoramento decorrentes de pareceres prévios emitidos pelo TCE/SC, elaborado pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, foi realizada nota sobre a ausência de fatos supervenientes que determinassem a alteração do resultado da avaliação preliminar do exercício de 2015, comunicado ao Estado por meio do ofício supracitado. No entanto, ressalte-se que existem duas questões em acompanhamento pelo TCE/SC que requerem a devida solução por parte do Estado:
 - i) tratamento do cancelamento de despesas liquidadas na execução orçamentária do exercício; e
 - ii) unificação dos dois fundos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Fundos Financeiro e Previdenciário) do Estado.
5. Feita essa ressalva, informo que não houve alteração nos resultados alcançados referentes a todas as metas, em relação aos apontados no Ofício nº 186/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de junho de 2016.

João
D 2

6. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na cláusula segunda do Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 12/98, firmado entre a União e o Estado ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento da meta 5, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e permanece configurada para o Estado a condição de adimplente quanto às metas e compromissos do Programa relativos ao exercício de 2015, em consonância com o resultado apurado no Ofício nº 186/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de junho de 2016.

7. Por fim, informo-lhe que as Notas referentes à avaliação do cumprimento de metas são disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2591:2:::NO:2::>

Respeitosamente,


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

10
2
D